



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ANNA LUIZA DE FREITAS SEREJO

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NO ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA

2022

ANNA LUIZA DE FREITAS SEREJO

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NO ESTADO DO CEARÁ

Monografia apresentada ao Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Helena Stela Sampaio.

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Serejo, Anna Luiza de Freitas.

Análise das políticas públicas de educação em direitos humanos no estado do Ceará / Anna Luiza de Freitas Serejo. – 2022.

83 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Curso de Gestão de Políticas Públicas, Fortaleza, 2022.

Orientação: Profa. Dra. Helena Stela Sampaio.

1. Políticas públicas de educação. 2. Educação em direitos humanos. 3. Direitos humanos na pandemia de Covid-19. I. Título.

CDD 320.6

ANNA LUIZA DE FREITAS SEREJO

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NO ESTADO DO CEARÁ

Monografia apresentada ao Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Aprovada em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Helena Stela Sampaio (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Maria de Nazaré Moraes Soares
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a M.^a Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À dignidade humana, e para todos que ousam
sonhar com um mundo melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Helena, pois sem ela este trabalho não teria se concretizado. Tive a oportunidade de ser assistida por essa profissional competente e carinhosa, que admiro enormemente, durante a minha graduação, e por isso guardo no meu coração esse laço que está além da vida acadêmica. Sou eternamente grata por toda a inspiração e acolhimento.

Agradeço à Prof.^a Dr.^a Nazaré e à Prof.^a M.^a Vanessa por integraram à banca, e por além disso, serem figuras importantes na minha vivência acadêmica durante a graduação. À professora Nazaré, obrigada pelos momentos enriquecedores durante a pesquisa sobre Economia Solidária. À professora Vanessa, obrigada pelo cuidado e acolhimento durante a minha jornada de pesquisa no GEDAI. Sou muito afortunada por toda atenção, saberes, assistência e carinho compartilhados.

Agradeço à minha mãe, Jeane, por absolutamente tudo. Não estaria aqui hoje sem ela, e à ela dedico este trabalho, pois sempre foi a minha principal educadora sobre a preciosidade que é a vida, o universo e tudo mais. Nenhuma palavra seria o suficiente para descrever tamanha a minha admiração e gratidão por todo amor, cuidado, inspiração e tempo compartilhados.

Agradeço ao meu melhor amigo e companheiro de vida, Nicolas, que me deu todo o apoio e amor que eu precisei nas horas mais importantes de feitura desse trabalho. Obrigada por me acolher, me ouvir, compartilhar comigo os momentos mais singelos e preciosos, e por ser a minha família.

E por fim, agradeço a todos os meus amigos que sempre estiveram do meu lado me apoiando, alegrando e compondo momentos inesquecíveis, tanto na graduação quanto fora dela, vocês são um bem precioso que eu tenho a honra de podê-los amar imensamente.

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele.”

-Hannah Arendt.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

-Paulo Freire.

RESUMO

Esta monografia é uma pesquisa acerca das políticas públicas de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas no estado do Ceará durante a pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021. O trabalho se organiza como um estudo de caso, descrevendo o conceito e a trajetória da Educação em Direitos Humanos no Brasil e no Ceará, e realiza uma coleta de dados por meio de órgãos governamentais, e a análise do conteúdo se dá pela forma de análise documental dos dados disponibilizados pela Secretaria de Educação do Ceará, através da Coordenadoria de Inclusão e Diversidade, e da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos, acerca das ações, programas e políticas públicas que estão alinhados ao tema de Educação em Direitos Humanos, por elas desenvolvidas e implementadas nas escolas públicas estaduais nos últimos anos. A partir disso, as interpretações e os resultados da investigação desta pesquisa exploratória compreendem que mesmo com os esforços individuais das coordenadorias para a implementação de políticas públicas de Educação em Direitos Humanos, o estado do Ceará carece de um documento norteador que contenha diretrizes e ações específicas direcionadas ao enfrentamento da realidade estadual, que possibilite o diálogo entre as secretarias para a melhor eficiência de entrega de programas e ações, portanto, faz-se necessária uma articulação apoiada pelo governo estadual para a formulação de um plano estadual de Educação em Direitos Humanos que promova a efetividade da temática em todas as instituições de ensino público e privado, e em todos os níveis da Educação, de uma forma eficiente e eficaz.

Palavras-chave: Políticas públicas de educação, educação em direitos humanos, direitos humanos na pandemia de covid-19.

ABSTRACT

This monograph is research about the public policies of Education in Human Rights developed in the state of Ceará during the COVID-19 pandemic in the years 2020 and 2021. The work is organized as a case study, describing the concept and trajectory of Education in Human Rights in Brazil and Ceará, and collects data through government agencies, and the content analysis is carried out through document analysis of the data made available by the Secretariat of Education of Ceará, through the Coordination of Inclusion and Diversity, and the Secretariat of Social Protection, Justice, Citizenship, Women and Human Rights of Ceará, through the Coordination of Public Policies on Human Rights, regarding actions, programs and public policies that are aligned with the theme of Education in Human Rights, developed and implemented by them in state public schools in recent years. From this, the interpretations and investigation results of this exploratory research understand that even with the individual efforts of the coordinators for the implementation of public policies of Education in Human Rights, the state of Ceará lacks a guiding document that contains specific guidelines and actions aimed at facing the state reality, which enables dialogue between the secretariats for the best efficiency in the delivery of programs and actions, therefore, it is necessary an articulation supported by the state government for the formulation of a state plan of Education in Human Rights that promote the effectiveness of the theme in all public and private education institutions, and at all levels of Education, in an efficient and effective way.

Keywords: Public education policies, human rights education, human rights in the covid-19 pandemic.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Taxa de População Extremamente Pobre (%) no Ceará e Brasil em 2000 e 2010	27
Gráfico 02 – Recursos e Beneficiários do Programa Bolsa Família no Ceará de 2009 a 2014	28
Gráfico 03 – Taxa de atendimento de 0 a 3 anos no Ceará e no Brasil (2007-2013)	29
Gráfico 04 – Taxa de atendimento de 4 e 5 anos no Ceará e no Brasil (2007-2013)	29
Gráfico 05 – Taxa de rendimento nos anos iniciais (2007-2013)	31
Gráfico 06 – Taxa de rendimento nos anos finais (2007-2013)	31
Gráfico 07 – Taxa de atendimento de 15 a 17 anos (2007-2013)	32
Gráfico 08 – Taxa líquida de matrícula de 15 a 17 anos (2007-2013)	33
Gráfico 09 – Taxa de escolarização bruta de 18 a 24 anos, no Brasil, no Nordeste e Ceará (2007-2013)	34
Gráfico 10 – Taxa de escolarização líquida de 18 a 24 anos, no Brasil, no Nordeste e Ceará (2007-2013)	35
Gráfico 11 – Gasto por aluno do Governo do Estado do Ceará (2008-2013)	35
Gráfico 12 – Porcentagem aplicada em Manutenção e Desenvolvimento da Educação em relação à Receita Aplicada do Ceará (2007-2014)	36
Gráfico 13 – Total de matrículas na Unidades Prisionais no Estado do Ceará	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Profissional Qualificado	58
Tabela 2 – Aluno Beneficiado	58
Tabela 3 – Escola Estruturada	60
Tabela 4 – Aluno Atendido	61
Tabela 5 – Escola Readequada	62
Tabela 6 – Escola Implantada	63
Tabela 7 – Pessoa Beneficiada	64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
CEDDH	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
CEDIA	Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade
CIEEQ	Comissão Interinstitucional da Educação Escolar Quilombola
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CODIN	Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COPDH	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
COPEM	Coordenadoria de Cooperação com os Municípios
CREAECE	Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado do Ceará
CREDES	Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação
CSs	Centros Socioeducativos
DCNEIs	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica
EaD	Educação à Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EDH	Educação em Direitos Humanos
EEERA	Encontros Estadual de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária
EFA	Escola Família Agrícola
EJA	Educação para Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ENERA	Encontros Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária
ERER	Educação para Relações Étnico-Raciais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-E	Índice de Desenvolvimento Humano-Educação
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
LEP	Lei de Execução Penal
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e pessoas trans
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NAPES	Núcleos de Apoio Educacional Especializado
ODS	Objetivo do Desenvolvimento Sustentável
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas
PAIC	Programa de Alfabetização na Idade Certa
PBA	Programa Brasil Alfabetizado
PDT	Professor Diretor de Turma
PEE	Plano Estadual de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAIC	Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PPA	Plano Plurianual
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SAP	Secretaria da Administração Penitenciária
SEAS	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
SEDUC-CE	Secretaria de Educação do Estado do Ceará
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SEFOR	Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza
SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará
SIGE	Sistema Integrado de Gestão Escolar
SINAJUVE	Estatuto da Juventude
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIOPE	Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação
SME	Secretaria Municipal da Educação
SMR	Salas de Recursos Multifuncionais
SPS	Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
TEA	Transtornos do Espectro Autista
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UPs	Unidades Prisionais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	METODOLOGIA	14
3	TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	16
3.1	Educação em Direitos Humanos no Estado do Ceará: percurso estadual de Educação	25
4	AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19	40
4.1	Educação para relações étnico-raciais (ERER)	43
4.2	Educação para pessoas privadas de liberdade (EPPL)	44
4.3	Educação Escolar Quilombola	47
4.4	Educação Escolar Indígena	49
4.5	Educação Especial	50
4.6	Educação no Campo	52
4.7	Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade	54
5	POLÍTICAS DESENVOLVIDAS PELA CODIN E DADOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA)	56
6	POLÍTICAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	65
7	CONCLUSÃO	70
	REFERÊNCIAS	74

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 implicou em diversos processos múltiplos culturais e políticos, direcionando um conjunto de responsabilidades por parte dos Estados-Membros para assumir projetos políticos progressistas internacionais de promoção e de defesa dos Direitos Humanos.

Uma das medidas principais que cabe aos Estados-Membros é a promoção da Educação como um direito social, como forma de emancipação do indivíduo e o respeito à dignidade da pessoa humana, e tendo em vista esses objetivos torna-se necessária a Educação em Direitos Humanos para implementar, concretizar e perpetuar a justiça social e as liberdades fundamentais como forma de responsabilidade social.

Consequentemente, visando assegurar os direitos sociais, em 2004 foi referendado o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos desenvolvido e organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Alto Comissariado das Nações Unidas, em que possuiu como propósito promover, estimular e orientar compromissos em prol da Educação, em defesa da paz, da tolerância, da democracia e do respeito à dignidade da pessoa humana através de três fases. Um dos objetivos do plano é a inclusão em todos os currículos de todas as instituições formais e não-formais, os direitos humanos como conteúdo, tratando de paz, democracia e justiça social. A finalidade do Plano é avançar nas implementações de programas e políticas públicas relacionadas à Educação em Direitos Humanos, atribuindo um marco comum de ações coletivas dos Estados-Membros.

No Brasil, além do Plano Mundial (UNESCO, 2012), o país conta com o chamado Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007), formulado a partir de 2003, que possui como objetivo a expansão da cultura dos Direitos Humanos, por meio da Educação em Direitos Humanos como política pública. Porém, mesmo com a diretriz federal acerca das formas de implementação nas várias instâncias educacionais sobre o assunto, na prática é possível perceber que não há uma uniformidade quanto à organização no âmbito estadual e suas formas de implementação.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa busca averiguar as ações e medidas projetadas e realizadas pelo Governo do Estado do Ceará, nos anos de 2020 e 2021, referentes à promoção e o desenvolvimento de políticas públicas que estejam alinhadas à Educação em Direitos Humanos, e se estão em conformidade com os Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014) e com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)

(BRASIL, 2007). Quanto aos objetivos específicos, o primeiro objetivo consiste em evidenciar a trajetória da Educação em Direitos Humanos no Brasil e no Estado do Ceará, o segundo busca identificar os projetos e programas do governo do Estado do Ceará alinhados à Educação em Direitos Humanos implementados durante a pandemia de COVID-19, em 2020 e 2021, o terceiro objetivo se enquadra em analisar os projetos pedagógicos e orçamentários desses programas e políticas públicas e por fim, no último objetivo, avaliar o impacto dessas políticas públicas no cenário estadual.

Para tanto, na primeira parte do trabalho será evidenciada a definição do termo “Educação em Direitos Humanos” e seu papel para a consolidação da democracia e a sua trajetória no Brasil e no Estado do Ceará.

Logo em seguida será feito o trabalho de identificar políticas públicas, programas e projetos que estejam na pasta do governo cearense alinhados à Educação em Direitos Humanos, no tempo de 2020 a 2021 (período em que o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19), detalhar seus funcionamentos e formas de abordagens.

Por fim, será analisado quais as mudanças ocorreram nessas ações devido à pandemia, buscando entender e averiguar seus impactos e eficiências no estado do Ceará.

Desse modo, considerando as características da conjuntura do tema, identificou-se que a metodologia mais adequada de análise para esta pesquisa descritiva, é o método indutivo com uma abordagem qualitativa, sendo utilizado a estratégia de estudo de caso. A coleta de dados se dá por meio da busca de material bibliográfico e documental, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007) e o Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEARÁ, 2016), (período de 2016 a 2024). A interpretação destes dados se dará por análise de conteúdo, elaborando uma discussão com diferentes autores, no que compete à temática de Educação em Direitos Humanos e políticas públicas.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa busca investigar a existência de programas ou políticas públicas que estejam alinhados ao tema de Educação em Direitos Humanos desenvolvidos e implementados pelo governo do Estado do Ceará no período de 2020 a 2021. Para tanto, pretende-se apresentar a trajetória da Educação em Direitos Humanos no Brasil e no Estado do Ceará, para em seguida identificar e constatar quais ações estaduais formuladas no período estudado estão integrados ao tema de Educação em Direitos Humanos, para por fim identificar se estas ações sofreram modificações estruturais durante a pandemia de COVID-19.

Desse modo, considerando as características dos objetivos gerais e específicos, observei que a pesquisa se enquadra como uma pesquisa descritiva e exploratória com abordagem qualitativa, pois segundo Gil (2008, p. 27), “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias.” Portanto, foi observado que os métodos ideais para a base lógica e para os meios técnicos da investigação são os métodos dedutivo e observacional, respectivamente.

À vista disso, observou-se que a melhor estratégia de pesquisa para alcançar o objetivo geral através dos objetivos específicos se encaixa como o estudo de caso, pois de acordo com Yin (2001, p. 21) “o estudo de caso contribui, de forma inigualável, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos.” Quanto a coleta de dados, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, através de levantamento de dados e busca por documentos e tratados internacionais, como o Plano de Ação Mundial da Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2012), desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e o Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEARÁ, 2016), assim como o Plano Plurianual (PPA) (CEARÁ, 2020), correspondente ao período de 2020 a 2023, sendo estes dois últimos de autoria do Governo do Estado do Ceará.

A análise e interpretação destes dados se dará por análise de discurso, elaborando uma discussão com diferentes autores, no que compete à temática de Educação em Direitos Humanos e políticas públicas, como Flávia Piovesan e Norberto Bobbio, sendo uma análise qualitativa e multivariada feita através da descrição dos dados obtidos e de atividade reflexiva.

A estratégia de estudo de caso é uma estratégia que permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (YIN, 2001), sendo considerada flexível quanto a sua sistematização, análise e interpretação dos dados da

pesquisa quando comparada às outras estratégias. É ideal para ser utilizada em pesquisas exploratórias em que é necessário descrever a situação do contexto em que está sendo feita a investigação, como no caso desta pesquisa. É possível inferir que a contribuição deste trabalho para a metodologia adotada nesta investigação servirá para reiterar a importância de um modelo de estratégia metodológica, como o estudo de caso, em que é possível aplicar métodos mais flexíveis e menos rígidos para a área das ciências humanas, em que se possa compreender fenômenos complexos sem a utilização de experimentos, por exemplo. Contudo, é possível encontrar objeções neste tipo de estratégia, como a dificuldade de generalização, pois de acordo com Gil (2008, p. 58), estudos de caso fornecem bases frágeis de generalização sobre um único tema, visto que geralmente se analisa um único fenômeno por investigação e “os propósitos do estudo de caso não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população a partir de procedimentos estatísticos”.

Uma observação com relação a uma limitação da metodologia da pesquisa é referente a um dos focos de estudo que passa a ser as escolas públicas estaduais, visto que as informações coletadas e fornecidas pelas Secretarias do Estado do Ceará são relativas às escolas públicas do estado, que estão sobre domínio direto do governo estadual, não podendo assim ser explorado, por conta da agenda limitada da pesquisa, as instituições privadas e as instituições de nível superior que também fazem parte da educação no estado, e merecem destaque pelas possíveis iniciativas próprias que estão relacionadas aos seus respectivos projetos políticos pedagógicos.

Por fim, optou-se por este modelo de metodologia pois acredita-se que este seja o plano de ação que melhor se encaixa para cumprir as metas propostas pelos objetivos, dando-lhe validade e autenticidade dentro da pesquisa científica, e que assim seja possível enriquecer a discussão sobre o tema de Educação em Direitos Humanos no Brasil, investigando e analisando a contexto do Estado do Ceará.

3 A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Os direitos humanos são decorrentes da construção jurídica e histórica da civilização, ao contrário de serem uma representação de um acontecimento natural decorrente de um propósito divino e único. Portanto, foi através do desenvolvimento do indivíduo que se estabeleceram os direitos humanos, na significância da imposição de limite ao poder do soberano. Considerando a evolução histórica como fundamental na construção dos direitos humanos, Norberto Bobbio (2004, p. 5) afirma que

os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

A discussão inicial sobre os direitos humanos tem início com os direitos naturais, que foram os direitos que independentemente do Estado, conceberam concepções rudimentares de direitos mínimos atrelados à pessoa humana. Os direitos inerentes aos seres humanos, segundo Comparato (2010, p. 50), “surgem na história na medida em que os povos em suas respectivas épocas vivenciam dores, perdas e sofrimentos, oriundos da falta de limitação ao poder do rei ou do Estado, sendo a dor a condutora da evolução na luta pelos direitos humanos.”

O marco histórico para os direitos humanos é o início da modernidade, bem como a promulgação de documentos legais que conseguiram distinguir o Homem, do Estado e soberano, (STURZA, MACIEL, 2016). Proclamados no século XVIII, houve a transformação dos direitos naturais em direitos humanos, em um movimento que se expandiu para toda a humanidade através da França por meio da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, e dos Estados Unidos com a Declaração de Independência Norte Americana, proferida em 1776, e o Bill of Rights em 1791, que carrega o símbolo das liberdades fundamentais norte-americana.

Em 1864 temos a Convenção de Genebra que foi um conjunto de leis relacionadas a costumes de guerra, propondo atenuar o sofrimento de populações civis e soldados doentes e feridos, que foram atingidos por conflitos bélicos. Foi o primeiro documento relacionado ao Direito Humanitário em matéria internacional, que reconheceu um direito idêntico a todos, (COMPARATO, 2010), dessa forma, o Direito Humanitário é aquele que exerce proteção jurídica às pessoas que não participam das hostilidades em tempos de conflitos armados,

como feridos, doentes e prisioneiros, ou seja, tem a função de restringir os meios e os métodos de combates buscando proteger pessoas, locais e objetos (como civis, hospitais e ambulâncias).

Já em 1948, a Declaração dos Direitos Humanos foi um marco da internacionalização dos Direitos Humanos, e consequentemente dos Direitos Humanitários, onde explana em seus 30 artigos que a dignidade humana é um valor intrínseco à condição humana, não valendo de qualquer outro critério extrínseco para validá-la. Portanto, faz-se também a importante diferenciação entre os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, onde essa diferenciação se encontra na forma de positivação dos direitos, pois enquanto os Direitos Humanos se encontram positivados no plano internacional, através de tratados, declarações e convenções, os Direitos Fundamentais se encontram positivados por meio de uma Constituição, vigentes a uma ordem jurídica interna de um estado que pode sofrer alterações.

O ser humano é um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade como um valor inerente à condição humana, como afirma Piovesan (2009). É a partir dos eventos oriundos das consequências da Segunda Guerra Mundial, que temos transformações sociopolíticas que impactaram a forma de validação de direitos, a percepção e o reconhecimento da importância de buscar resguardar os direitos do outro, pois quando um direito está ameaçado, subentende-se a vulnerabilidade dos seus próprios. Portanto, a partir desta data temos a criação deste sistema global de proteção e promoção dos Direitos Humanos, pois entendeu-se a demanda crucial de defender os direitos universais de forma institucionalizada.

A afirmação dos direitos fundamentais na Declaração dos Direitos Humanos é, simultaneamente, universal e positiva: universal, no sentido de que os destinatários dos direitos são todos os homens, não especificamente de um ou de outro Estado, como ocorria na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão; positiva, no sentido de que os direitos que se busca a proteção deverão ser não apenas proclamados, mas efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. Assim, os direitos do cidadão terão se transformado, real e positivamente, em direitos do homem, ou, minimamente, serão direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo (BOBBIO, 2004).

Compreende-se os direitos humanos como indeterminados, porém eles se tornam reais quando a declaração que os apresenta expõe as aplicações desses direitos nos cenários mais heterogêneos os quais somente por serem legitimados e validados na declaração podem estabelecer na prática tais direitos. Portanto, pode-se falar em uma declaração de prerrogativas,

que cria direitos abstratos bem como uma possibilidade de ação e aplicação de tais direitos, (STURZA, MACIEL, 2016).

Ao serem proclamados direitos universais e inalienáveis, todo o sistema sociopolítico existente tem de ser modificado, para comportar os novos limites estabelecidos. Esses direitos são proclamados e detidos pelos cidadãos, sendo eles o próprio instrumento de criação de novas leis, não há uma figura soberana acima da governabilidade do povo, portanto podemos falar de democracia como um regime político que mais se adequa à proteção dos Direitos Humanos na atualidade, pois válida a participação popular e põe a sua vontade acima de qualquer outra figura representativa.

De acordo com os autores Sturza e Maciel (*ibid.*, p. 264), “a democracia é o regime político que melhor promove e protege os direitos humanos, uma vez que é um regime fundado na soberania popular, no sentido de que todo poder emana do povo, e na separação e desconcentração dos poderes”. É a marca da subordinação do poder ao Direito assim como deduz a proteção aos Direitos Humanos, pois uma democracia não pode existir sem a proteção aos direitos fundamentais que são sua base de atuação do regime político. A proteção aos direitos fundamentais busca limitar o poder do Estado, da religião e de outras instituições. Dessa forma, os cidadãos são reconhecidos como protagonistas de suas próprias histórias, recusando a dominação e atos arbitrários na perspectiva de abraçar suas condições de sujeitos de direito, e na possibilidade de utilizar a liberdade para a promoção de sua felicidade.

Portanto, reconhecendo a importância da defesa e proteção aos direitos fundamentais, o autor Barbosa (2008, p. 159) comenta que a

vigência de um sistema internacional dos direitos humanos garantiu à humanidade a existência de valores transcendentais à vontade, criando tutela contra violações maciças desses direitos pelos Estados e também normas de ordem programática, a fim de conferir a aplicabilidade de seus princípios e seu pleno exercício.

Assim, visando consagrar com força jurídica a garantia de justiça social e proteção da dignidade humana no Brasil, foi elaborada após o período ditatorial vivido pelo país nos anos 1960 a meados dos anos 1980, a Constituição brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), também chamada de Constituição Cidadã.

As expressões dos anseios de liberdade e democracia de todo o povo brasileiro estiveram nesse processo legítimo de ir contra à ordem injusta e ditatorial que condenava a população à exclusão e marginalidade, assim os constituintes de 1988 tendo as condições de atender a supremacia do direito e da soberania popular “consignaram no texto da nova

Constituição os direitos fundamentais da pessoa humana, prevendo também os meios de garantia desses direitos e fixando responsabilidades por seu respeito e sua promoção” (DALLARI, 2007, p. 29). Entretanto, mesmo com todo o teor da necessidade de assegurar as garantias fundamentais, não foi feita nenhuma reforma econômica ou social que desse um caráter mais acentuado à democratização, restringindo-se ao plano político-jurídico o processo de redemocratização do estado brasileiro.

A Constituição de 1988 foi formulada a partir da acentuação da preocupação em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, como imperativo de justiça social, sendo compreendida como unidade e sistema que privilegia determinados valores sociais, e dando acolhimento ao princípio da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como discorre Flávia Piovesan (2013, p 91.): “o valor da liberdade se conjuga com o valor da igualdade, não havendo como divorciar os direitos de liberdade dos direitos de igualdade”.

O princípio da prevalência dos direitos humanos na Constituição Federal de 1988 é um princípio fundamental que rege o Estado em relações internacionais, sendo a primeira constituição brasileira a elencar o tema desta maneira. Piovesan (*ibid.*, p.92) comenta também que se trata

da primeira Constituição brasileira a consagrar um universo de princípios para guiar o Brasil no cenário internacional, fixando valores a orientar a agenda internacional do Brasil - iniciativa sem paralelo nas experiências constitucionais anteriores. Com efeito, nos termos do art. 4º do Texto, fica determinado que o Brasil se rege, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios: independência nacional (inciso I), prevalência dos direitos humanos (inciso II), autodeterminação dos povos (inciso III), não intervenção (inciso IV), igualdade entre os Estados (inciso V), defesa da paz (inciso VI), solução pacífica dos conflitos (inciso VII), repúdio ao terrorismo e ao racismo (inciso VIII), cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX) e concessão de asilo político (inciso X). O art. 4º da Constituição simboliza a reinserção do Brasil na arena internacional.

Rompendo com a sistemática das constituições anteriores, a Constituição de 1988 consagrou a supremacia do respeito aos direitos humanos como um exemplo a ser defendido de forma e abrangência internacional. De acordo com Flávia Piovesan (*ibid.*, p. 93):

A prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas o engajamento do País no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas sim a busca da plena integração de tais regras na ordem jurídica interna brasileira. Implica, ademais, o compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados.

A proposição da fundamentação do país na prevalência dos direitos humanos em suas relações internacionais, significa o reconhecimento da existência de limites e condicionamentos do entendimento da soberania estatal, ou seja, o Estado brasileiro se submete às regras jurídicas com prevalência dos direitos humanos. Rompendo assim, a concepção da soberania absoluta dos estados, e reforçando suas atividades com flexibilização em prol da proteção dos direitos humanos, sendo desta forma condizente com o modelo de Estado Democrático de Direito.

Os direitos civis compreendem os direitos individuais de liberdade, igualdade, propriedade, liberdade de ir e vir, direito à vida, segurança individual etc. Os direitos políticos referem-se ao direito de participação, bem como à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral, direito ao sufrágio universal. Os direitos sociais dizem respeito aos direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, enfim, a garantia de acesso aos meios de vida e bem-estar social. (STURZA, MACIEL, 2015, p. 275)

A pauta mais importante estabelecida pelas Constituições, para lograr esse objetivo, o da viabilização de um modelo de Estado Democrático, são os direitos fundamentais. Ao reconhecê-los como direitos inalienáveis de todos os cidadãos e cidadãs, o Estado incorpora o conteúdo dos direitos humanos ao seu ordenamento jurídico e se compromete a dispor de um conjunto de meios e instituições para garanti-los. “Assim, os direitos humanos não são compreendidos como criações do Estado, mas como obra da própria sociedade que, por meio de seus representantes, estabelece os direitos que fundamentam e legitimam o Estado” (MAUÉS, WEYL, 2007, p. 109).

Uma das formas de efetivação e proteção da democracia em uma sociedade, é a promoção da educação de qualidade por meios formais e informais, pois a educação é um instrumento necessário para a criação da autonomia de um indivíduo e o fortalecimento de sua cidadania e do compromisso com a construção de uma cultura baseada em direitos humanos numa sociedade democrática, sendo essencial prevalecer o uso ético, responsável e sustentável da educação na formação humana: “Educar é um ato de formação da consciência – com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão. Nesse sentido, o processo educacional é muito mais amplo do que a chamada educação formal, que se dá no âmbito dos espaços escolares” (SADER, 2007, p. 80).

Ainda que exista a legislação nacional e internacional afirmando e protegendo o direito à educação, no Brasil, o número de pessoas que não possuem acesso à escola é bastante expressivo. Apenas com a prática é possível construir um país socialmente justo em que se é possível observar o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos, que é o que

afirma a democracia de um estado. As liberdades fundamentais e os direitos humanos são conceitos interdependentes que se auxiliam mutuamente quando observamos que uma quantidade significativa de pessoas de todas as idades não possui acesso à educação. A autora Sacavino (2007, p. 458) comenta que

conceber a educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência no mundo. Para tanto, utiliza-se de seu trabalho, transforma a natureza, convive em sociedade. Ao exercitar essas capacidades, o ser humano faz história, transforma o mundo, estando presente nele de uma maneira permanente e ativa.

Portanto, podemos compreender como o direito à educação é muito mais amplo que somente o direito à escola, pois os processos educativos contemplam diversas dimensões, fases e faixas etárias. Para que haja uma democratização e universalização da aprendizagem é necessário que exista uma sociedade civil fortalecida com espaços de poder e participação efetivas dentro do sistema educacional, assim como a organização política. Para isso, é preciso formular diferentes formas de implementação de políticas públicas e de práticas educacionais, buscando uma distribuição mais igualitária e equitativa dos recursos públicos para que a população brasileira possa se beneficiar amplamente do direito à educação que nos é assistido pela Constituição Federal de 1988 que dedica vários artigos ao direito à educação, como no artigo 205 que declara que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 195).

A educação também possui um papel importante na reivindicação e no respeito aos direitos, ela deve ser um instrumento facilitador aos sujeitos para o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos. Uma educação direcionada para a disseminação da cultura de direitos humanos precisa ser capaz de auxiliar a sociedade a exercer uma condição fundamental para o exercício da cidadania, a autonomia de seus indivíduos.

Um projeto de direitos humanos deve acima de tudo ser capaz de sensibilizar e humanizar, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda através das disciplinas que possam formar o caleidoscópio de referenciais de estudo e que organizam a abordagem de temas os mais variados, que convergem para a finalidade última do estudo: o ser humano. Sensibilizar e humanizar importam em desconfirmar a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura, esta mesma que constrói um indivíduo consumido pela consciência reificada. (BITTAR, 2007, p. 316)

Além de ter seu caráter emancipatório, a educação precisa ser aquela que conscientiza sobre o passado histórico, trazendo-o para o presente e para a análise da responsabilidade individual perante os destinos coletivos de uma sociedade, e para alcançar tal feito é necessário implementar um modelo compromissório em que se estabeleça a educação em direitos humanos.

A educação em direitos humanos inclui “treinamento, disseminação e esforços de informação” para a “construção de uma cultura universal de direitos humanos”, com “moldagem de atitudes, que são direcionados ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais”, passo básico e inicial é, mesmo, conhecer o conjunto de direitos humanos previstos nos tratados internacionais de direitos humanos, para que sejam a base da cultura universal, e para que sejam respeitados. (MAIA, 2007, p. 90)

A Educação em Direitos Humanos surgiu no Brasil nos anos 1980 em um contexto de lutas sociais, em um período de redemocratização do país no fim dos piores momentos da repressão da Ditadura Militar, como forma de resistência às violações dos direitos sociais e políticos. A mobilização cidadã era bastante forte e visava para uma transformação social buscando o fortalecimento da democracia brasileira e visando a transformação das instituições de ensino da sociedade.

São anos marcados pela luta, pela pluralidade de iniciativas e pela esperança. As primeiras experiências de educação em Direitos Humanos se situam neste clima e seus principais protagonistas são grupos e pessoas ligadas a este esforço de mudança, em linha político-ideológica de esquerda. “Os sistemas públicos que assumem projetos nesta perspectiva, estão governados por partidos desta linha e presididos, no caso brasileiro, por personagens como Miguel Arraes e Paulo Freire” (CANDAUI, 2007, p. 406).

Na década de 1990, o Brasil passou a incluir os direitos humanos nos planos de educação através do Plano Nacional de Educação, dos Parâmetros Nacionais Curriculares, do Plano Nacional de Extensão Universitária, e da Matriz Curricular da Educação Básica. O marco deste processo foi a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado em 1993 e revisado em 2007 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, comitê este criado em 2003 a partir de uma política pública federal que tinha como objetivo fortalecer as instituições públicas e privadas, assim como as organizações sociais que pudessem contribuir com as políticas estaduais de educação em direitos humanos.

Em dezembro de 2004, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), proclamou o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2012). Este programa possui o objetivo de avançar na implementação de políticas de

educação em direitos humanos, fornecendo um marco comum de ação coletiva mundial: “Todo plano é uma orientação, um direcionamento, uma estratégia, que indica bases para se traçar um planejamento de ações para aqueles que devem educar em direitos humanos, apontando para a educação e a sociedade que queremos” (INSTITUTO AURORA, 2021, p. 53).

Este programa foi dividido em três fases, divididas em planejamentos previstos para 4 anos de execução em cada fase: a primeira fase é correspondente aos anos de 2005 a 2009, e visava à integração da educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária; já a segunda fase corresponde aos anos de 2010 a 2014, voltada à educação superior, professores e educadores, funcionários públicos, policiais e militares; a terceira fase e última fase, dos anos 2015 a 2019 foi dedicada a promover a formação em direitos humanos para jornalistas e profissionais de mídia, além de reforçar a implementação das duas fases anteriores.

Além do Programa Mundial, o Brasil possui seu próprio documento norteador, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Lançado em 2003, ele tem o objetivo de difundir a cultura de direitos humanos no país, pensando na educação em direitos humanos como uma política pública. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2007) pensa sua atuação nos seguintes âmbitos: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, educação e mídia. As linhas gerais de ação do PNEDH são voltadas ao desenvolvimento normativo e institucional; à produção de informação e conhecimento; à realização de parcerias e intercâmbios internacionais; à produção e divulgação de materiais; à formação e capacitação de profissionais; à gestão de programas e projetos e por fim, à avaliação e monitoramento dessas ações.

De acordo com o PNEDH (BRASIL, 2007), o planejamento para a educação em direitos humanos na educação básica deve acontecer no ambiente escolar e em interações com a comunidade local. É um processo que deve ter como foco formar cidadãos conscientes, abraçando e compreendendo a diversidade, a pluralidade, garantindo dignidade e igualdade de oportunidades, estimulando a autonomia dos cidadãos que estão em formação. Esta promoção objetiva alcançar três dimensões: o conhecimento e compreensão dos direitos humanos, e o exercício de suas habilidades; o desenvolvimento e o fortalecimento dos valores, atitudes e comportamentos de uma cultura baseada em direitos humanos, e o desencadeamento de ações de valorização dos direitos humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos nos aponta que estas dimensões podem ser alcançadas de forma prática através de ações como a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares; a integração dos objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; a inclusão, no currículo escolar, temáticas sobre formas de discriminação e violação de direitos; o incentivo à organização estudantil; a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade; a promoção de ações para a construção de um ambiente escolar livre de preconceitos e violências; e a garantia de programas e projetos educativos na socioeducação e no sistema penitenciário.

Diferentes atores podem ajudar na promoção da educação em direitos humanos, visto que o processo de produção de conhecimento, de reflexão e aprendizado não se limita apenas aos espaços formais de ensino, como também está presente em diversos momentos da vida. A educação não-formal pode contribuir para formação de lideranças sociais, à promoção de conhecimento e o debate sobre direitos humanos, articulando de formas educativas distintas para denunciar violações de direitos humanos. Para tanto, podem ser realizadas ações como o desenvolvimento e investimento em programas de formação e capacitação da sociedade civil; a capacitação de agentes multiplicadores; a promoção de cursos que estejam alinhados a esta temática; promoção de intercâmbio entre agentes governamentais e a sociedade civil; o incentivo a promoção de ações educativas com populações vulneráveis; o fomento ao tema em produções artísticas, publicitárias e culturais, bem como em programas e projetos de esporte e lazer.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) foi instituído pela Lei nº 13.005 de 2014, com vigência por 10 anos, sendo do ano de 2014 ao ano de 2024, e possui dez diretrizes que servem de guias às políticas públicas nacionais, estaduais e municipais. São diretrizes do atual PNE (BRASIL, 2014): a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos profissionais da educação e por fim, a

promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

É possível identificar a correlação entre o PNE e o PNEDH por meio das diretrizes estabelecidas pelo plano que estão em conformidade com o planejamento para a Educação em Direitos Humanos no Brasil, como por exemplo, a promoção do respeito à cultura dos direitos humanos e à diversidade social, a promoção da cidadania e da valorização do ser humano. Portanto, é possível concluir que, mesmo não abordando o tema de EDH diretamente, as diretrizes e metas do PNE possuem temáticas transversais às questões essenciais abordadas pelas dimensões principais do PNEDH que objetivam a integração da Educação em Direitos Humanos no currículo nacional, fazendo esse diálogo sobre a formação de cidadãos e conhecimentos valorativos à dignidade humana.

Apesar dos esforços no plano nacional referente à Educação em Direitos Humanos, o país enfrenta um cenário de desmontes de políticas públicas sociais, principalmente na área da Educação e Saúde desde 2015, agravado pela crise política e a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 (BRASIL, 2016), que consiste no congelamento dos gastos públicos na área da Educação e da Saúde, assim como em outras áreas sociais, até 2036.

Há um grande desafio a ser ultrapassado e superado com relação ao enfrentamento das consequências dessas medidas governamentais que tanto abalam as conquistas democráticas de promoção de Direitos Humanos no país nos últimos anos, pois é perceptível a dificuldade atual da manutenção das instituições públicas de educação e outros setores da sociedade civil responsáveis pela pelo incremento e a proteção de políticas sociais.

3.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO CEARÁ: PERCURSO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conforme o andamento desta pesquisa, na tentativa de ter acesso aos Planos Estaduais de Educação (PEE) anteriores para observar se há em seu texto alguma menção de atividades e ações relacionadas à Educação em Direitos Humanos, constatou-se a impossibilidade do acesso aos documentos anteriores ao Plano Estadual de Educação de 2015.

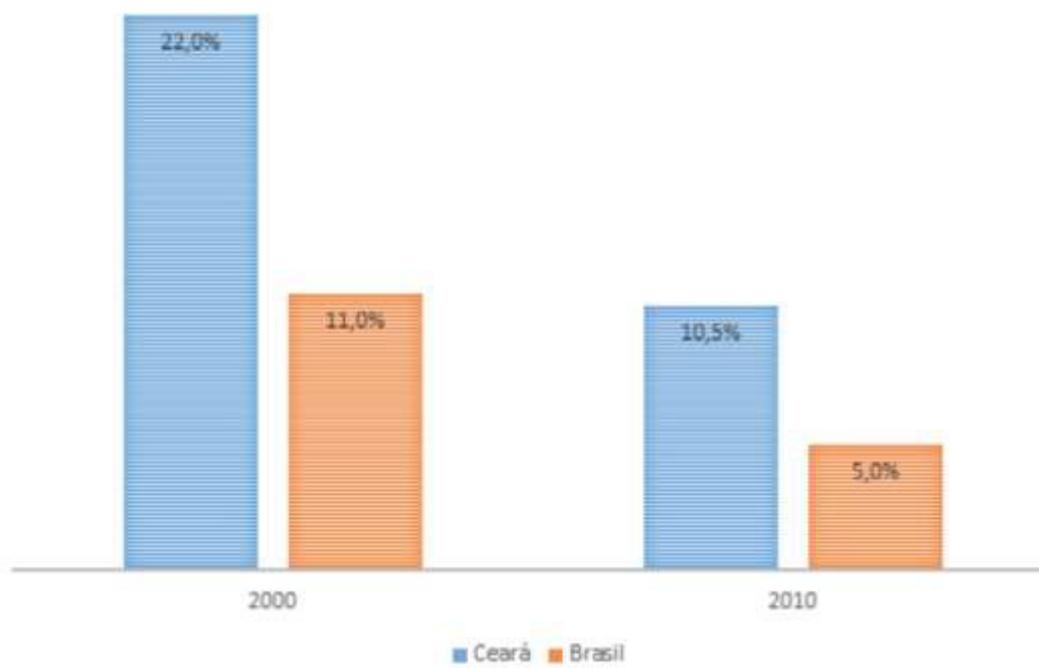
Ao entrar em contato com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE) para buscar o acesso aos antigos documentos de PEE's anteriores, se mostrou inviável o fornecimento dos arquivos, visto que os funcionários não tinham acesso aos documentos mais antigos e as informações das políticas públicas anteriores desenvolvidas pela SEDUC-CE.

Contudo, por meio do Documento Base (CEARÁ, 2015) para o PEE elaborado em 2015, foi possível analisar a situação no estado do Ceará com relação à Educação durante o período dos anos 2000 até meados de 2010, com os dados disponibilizados para o diagnóstico da situação educacional no estado. Embora exista a disponibilidade dos dados presentes no diagnóstico de 2015, não foi possível obter da SEDUC- CE mais dados referentes à diagnósticos posteriores realizados dentro do período do PEE vigente correspondente aos anos de 2016 a 2024.

Foi possível compreender que mesmo com a formulação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2003, a adesão ao plano por parte dos estados brasileiros para a implementação das diretrizes propostas foi bastante limitada e insuficiente, como é o caso da realidade cearense, em que se percebeu uma preocupação imediata da gestão do estado em alfabetizar e manter as crianças e adolescentes nas escolas, para uma melhora nos índices de atendimento escolar do estado, conforme o diagnóstico da situação demográfica e social da população.

Segundo o diagnóstico contido no Documento Base do Plano Estadual de Educação (CEARÁ, 2015), nos anos 2000 aos anos 2010, pôde-se notar que a taxa de população extremamente pobre no estado do Ceará diminuiu mais que a metade, semelhante ao movimento notado nacionalmente. Nessa conjuntura, o Programa Bolsa Família (BRASIL, 2004), que também auxilia nos índices de educação, aumentou o número de beneficiários em 14%, e apresentou uma grande expansão nos recursos de 92%, de 2009 a 2014.

Gráfico 01: Taxa de População Extremamente Pobre (%) no Ceará e Brasil em 2000 e 2010.



Fonte e elaboração: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), 2011.

Gráfico 02: Recursos e Beneficiários do Programa Bolsa Família no Ceará de 2009 a 2014.

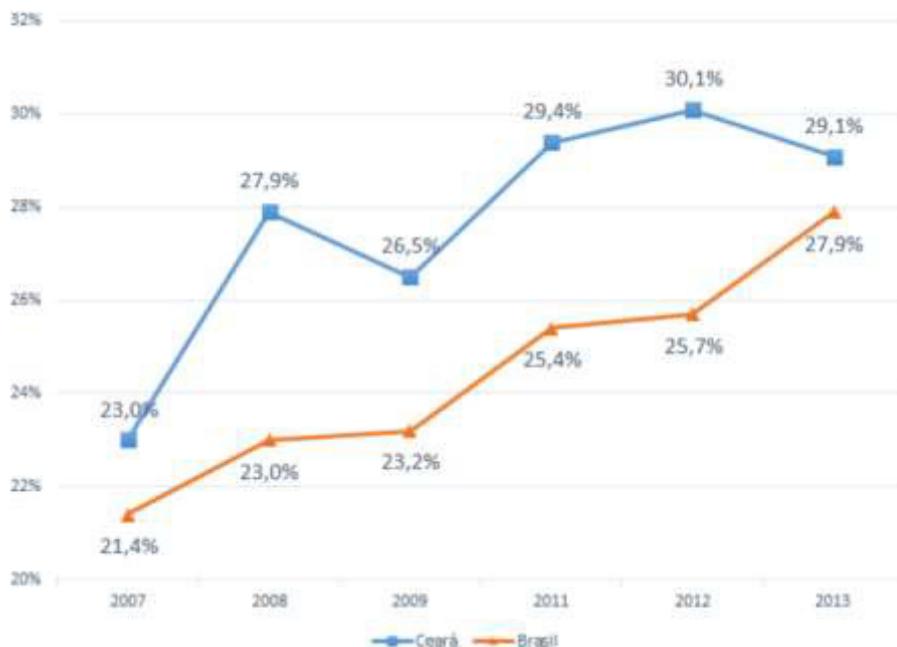


Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2015.

A população do estado vem apresentando uma tendência de desaceleração no crescimento e de envelhecimento, com diminuição das taxas de natalidade e aumento da expectativa de vida, também semelhante ao cenário nacional. Portanto é possível perceber que assim como no Brasil, no Ceará está diminuindo a população em idade escolar e aumentando a faixa da população economicamente ativa.

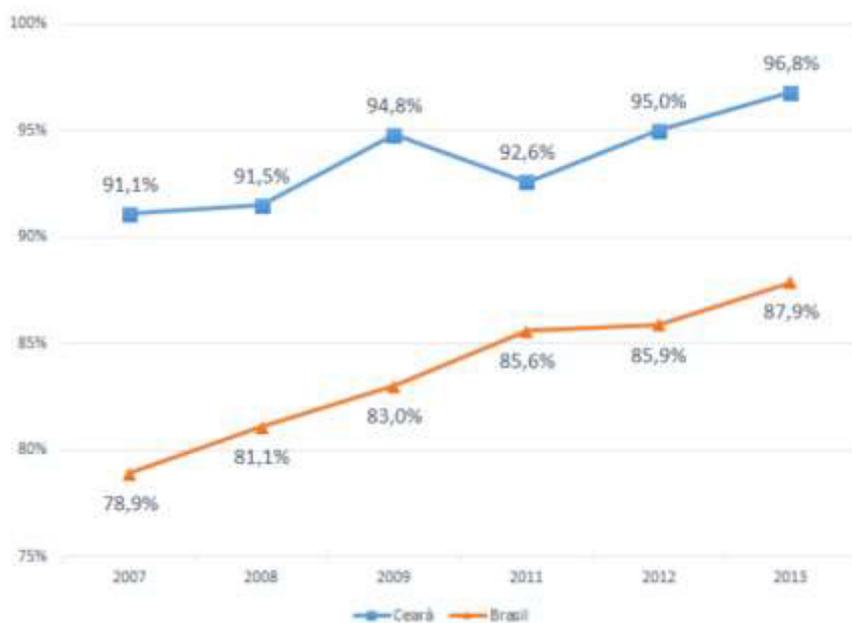
No Ceará, o atendimento escolar na Educação Infantil para crianças de 0 a 5 anos avançou de 2007 a 2013, estando acima da taxa nacional, contabilizando 29% de atendimento de 0 a 3 anos e 96,8% de crianças de 4 e 5 anos, quase universalizando o atendimento na pré-escola já em 2013.

Gráfico 03: Taxa de atendimento de 0 a 3 anos no Ceará e no Brasil (2007-2013).



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Elaborado por: Observatório do PNE, 2014.

Gráfico 04: Taxa de atendimento de 4 e 5 anos no Ceará e no Brasil (2007-2013).



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Elaborado por: Observatório do PNE, 2014.

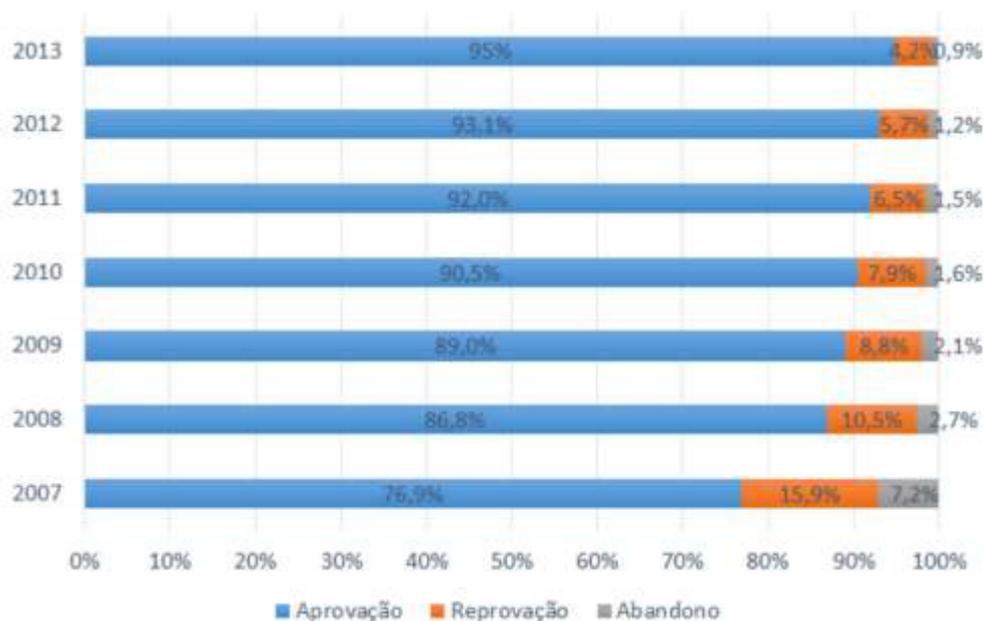
Com relação ao Ensino Fundamental no Estado do Ceará, podemos concluir que há praticamente a universalização do atendimento, atingindo 98,4% dos jovens de 6 a 14 anos, com taxa levemente acima à nacional, que é de 98,3%.

Sobre a conclusão do Ensino Fundamental na idade correta, é importante ressaltar que o Ceará estava com o percentual bem abaixo do nacional no começo de 2007 e apresentou grande evolução, chegando até a ultrapassar o Brasil em 2012 e 2013. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), elaborados pelo Observatório do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2007 a 2013, o percentual de jovens com 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental aumentou substancialmente, partindo de 57% em 2007 para 71,8% em 2013.

Segundo o Documento Base do PEE (CEARÁ, 2015), é possível que grande parte dos jovens que passaram a concluir o Ensino Fundamental na idade considerada adequada seja em detrimento do aumento do acesso e, principalmente, pela melhoria dos indicadores de rendimento. É notável que de 2007 a 2013 houve um grande incremento na aprovação e diminuição da reprovação e do abandono escolar, tanto nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) quanto nos Anos Finais (6º a 9º ano).

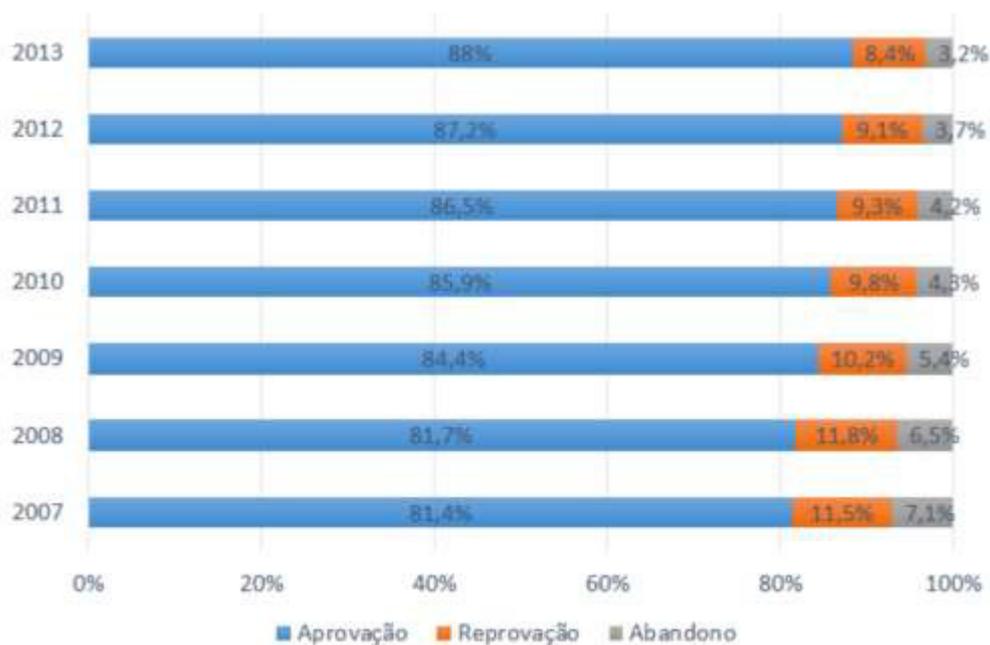
Ainda de acordo com o Documento Base (CEARÁ, 2015), nos Anos Iniciais a reprovação diminuiu de 15,9% para 4,2%, a aprovação passou de 76,9% em 2007 para 95% e o abandono foi quase erradicado, passando de 7,2% para 0,9% em 2013. Nos Anos Finais tem uma situação semelhante, quando a aprovação aumenta de 81,4% para 88%, ao mesmo tempo que a reprovação reduz de 11,5% para 8,4%, assim como o abandono escolar diminuiu expressivamente de 7,1% em 2007 para 3,2% em 2013.

Gráfico 05: Taxa de rendimento nos anos iniciais (2007-2013).



Fonte: Censo Escolar, 2014.

Gráfico 06: Taxas de rendimento nos anos finais (2007-2013).



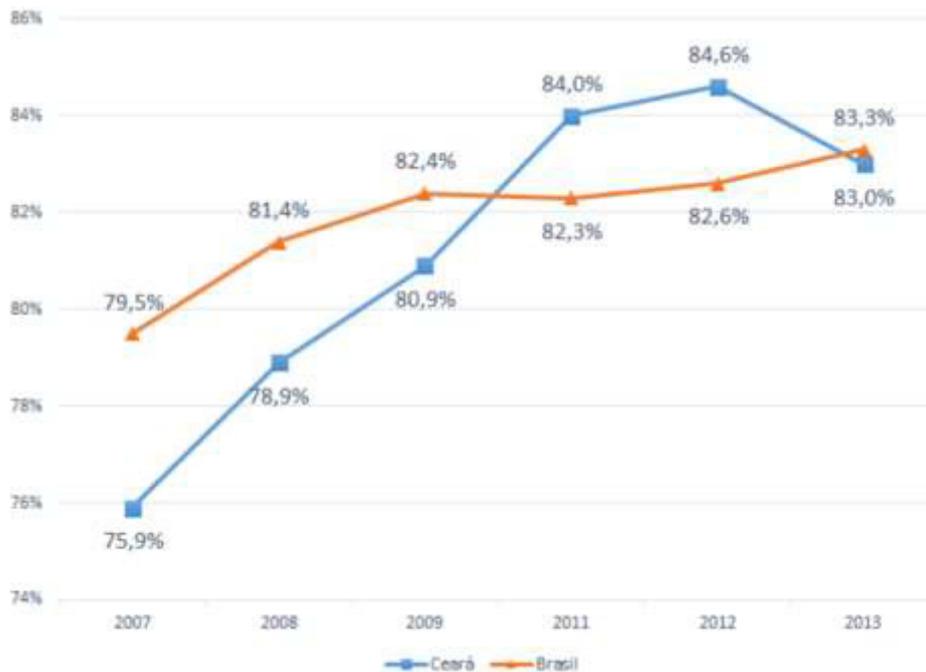
Fonte: Censo Escolar, 2014.

A taxa de atendimento no Ensino Médio avançou de 75,9% em 2007, para 84% em 2011, ultrapassando o indicador nacional que era de 83%, para 84,6% em 2012. A porcentagem de jovens matriculados na idade correta, ou seja, a taxa líquida de matrícula,

também cresceu saindo de uma situação inferior a 46,9%, comparada a do Brasil de 51,6%, em 2007 e praticamente alcançando 58,5%, sendo o indicador nacional de 59,5% em 2013.

A melhoria das taxas de matrícula na idade adequada tem relação com a melhoria das Taxas de Rendimento e diminuição da Distorção Idade-série, pois ao melhorar o indicador de atendimento e garantir que menos alunos sejam reprovados e abandonem a escola, foi possível perceber a melhora da porcentagem de jovens que está no Ensino Médio na idade adequada. No período de 2007 a 2013, há essa confirmação, pois houve um grande incremento na aprovação, na diminuição da reprovação e, principalmente, na redução de abandono escolar.

Gráfico 07: Taxa de Atendimento de 15 a 17 anos (2007-2013).



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Elaboração: Observatório do PNE, 2014.

Gráfico 08: Taxa Líquida de Matrícula de 15 a 17 anos (2007-2013).



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Elaboração: Observatório do PNE, 2014.

No estado do Ceará, o trabalho de alfabetização e letramento é referência nacional com o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), inspirando o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). No Documento Base do PEE (CEARÁ, 2015), durante o período analisado, foi possível notar uma grande melhoria nos indicadores de alfabetização dos municípios: em 2007 quase metade das crianças estavam com níveis baixos de alfabetização, e já em 2013, apenas 6,2% dos estudantes estavam Não Alfabetizados ou com Alfabetização Incompleta e quase 95% das crianças são consideradas alfabetizadas e mais delas 80% com nível Suficiente e Desejável.

Essa melhoria nos indicadores de alfabetização no Ceará pode ser vista no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), iniciando o período de 2007 a 2013 atrás das taxas nacionais e melhorando o índice significativamente no decorrer do período.

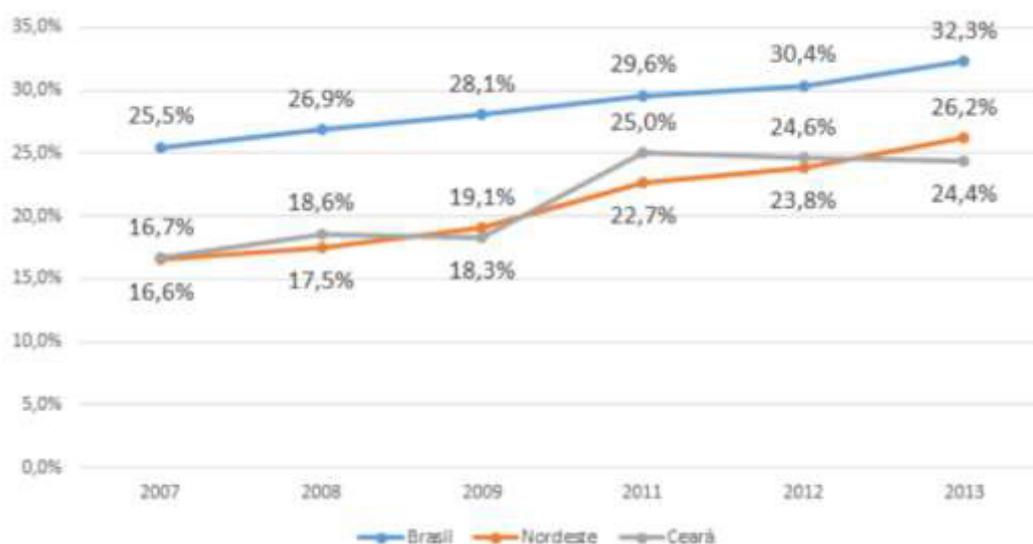
Em 2013 o Ceará iguala seu desempenho ao nacional nos Anos Iniciais (5,2). Nos Anos Finais, chega a ultrapassar o país em 2011 e 2013. O IDEB de 2013 do Ceará já é de 5,2 nos Anos Iniciais e 4,4 nos Anos Finais, enquanto a meta estabelecida para 2024 é de 5,4 e 5,1 respectivamente. Ou seja, existe grande possibilidade de superar tais objetivos antes do prazo estipulado. (CEARÁ, 2015).

No Ensino Médio do Ceará, o IDEB cresceu sustentavelmente de 2005 a 2011, batendo as metas estabelecidas pelo INEP e alcançando o Brasil já em 2009, mesmo tendo partido de um índice inferior ao de 2005.

Quanto ao Ensino Superior o acesso no estado vem avançando ao longo dos últimos anos do período apontado pelo Documento Base do PEE. Em 2007 havia 16,7% de matrículas em relação ao número de jovens de 18 a 24 anos, passando a ser 24,4% em 2013.

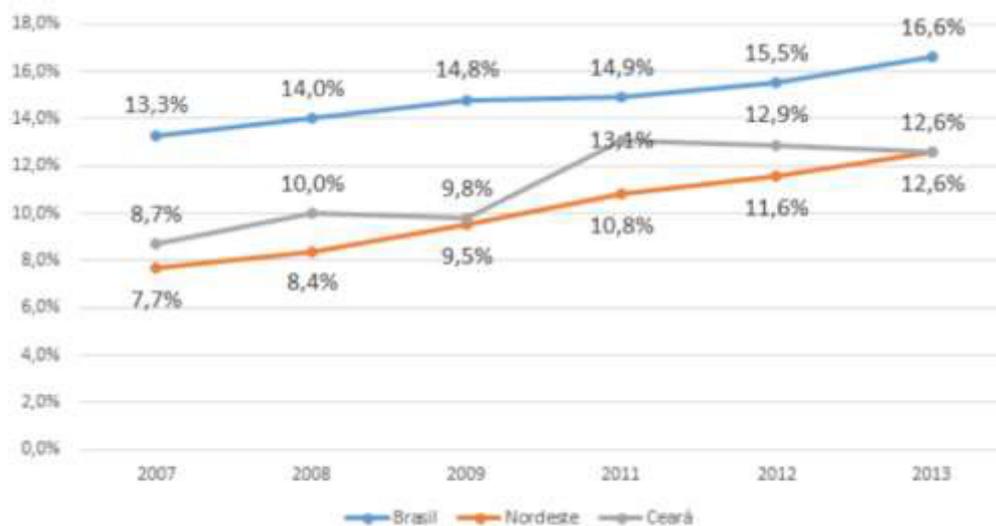
As taxas do Ceará são bem semelhantes às do Nordeste, ainda atrás das taxas nacionais nesse indicador. Entretanto, as taxas de acesso no estado cresceram mais que as nacionais, principalmente sobre as matrículas na idade adequada. A taxa de escolarização líquida era de 8,7% em 2007 e em 2013 esse número passou a ser 12,6%, ou seja, o crescimento das taxas foi maior no estado mesmo que abaixo do parâmetro nacional.

Gráfico 9: Taxa de Escolarização Bruta, de 18 a 24 anos, no Brasil, Nordeste e Ceará (2007-2013).



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Elaboração: Observatório do PNE, 2014.

Gráfico 10: Taxa de Escolarização Líquida, de 18 a 24 anos, no Brasil, Nordeste e Ceará (2007-2013).



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Elaboração: Observatório do PNE, 2014.

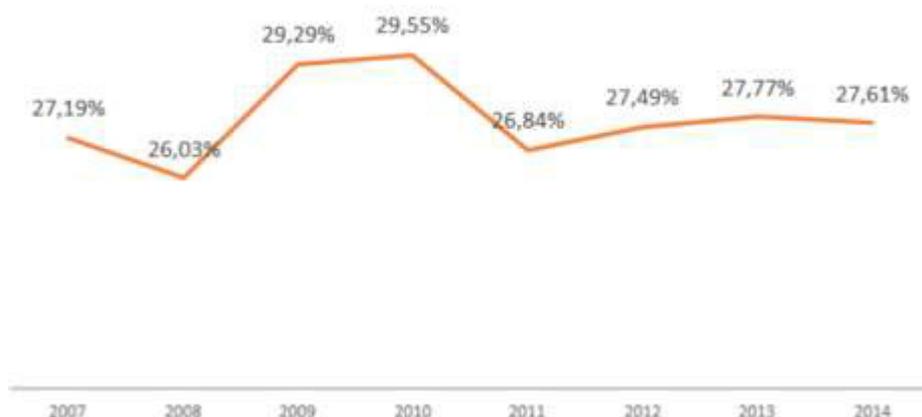
Com relação ao financiamento da Educação no Estado do Ceará, o gasto por aluno do aumentou consistentemente de 2008 a 2013, segundo dados do SIOPE, o Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação. Simultaneamente, a porcentagem da receita vinculada legalmente à educação se manteve acima dos 25% obrigatórios, sempre entre 26% e 29,5%.

Gráfico 11: Gasto por aluno do Governo do Estado do Ceará (2008-2013).



Fonte: Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ), 2014.

Gráfico 12: Porcentagem aplicada em Manutenção e Desenvolvimento da Educação em Relação à Receita Aplicada do Ceará (2007-2014).



Fonte: Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ), 2015.

As metas para o novo Plano Estadual de Educação do estado (CEARÁ, 2015), para a vigência do período de 2016 a 2024, se concentram na universalização do atendimento e o crescimento da taxa líquida de matrículas para crianças e jovens, na colaboração do estado com os municípios para aumentar a porcentagem de alunos que concluem todas as etapas da Educação Básica e Superior na idade certa, e garantir a melhoria da qualidade de ensino.

São destaques também a inclusão e estratégias para a educação especial, a alfabetização e formação de profissionais da educação. São 20 metas propostas dentro destes eixos, cada qual com estratégias para a implementação eficaz e eficiente entre estado e municípios, visando aperfeiçoar a Educação no Estado do Ceará.

Essas metas formuladas para o PEE em vigor no estado do Ceará estão alinhadas ao quarto Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ONU, 2015) proposto pela Cúpula das Nações Unidas, a Educação de Qualidade, ao qual todo o âmbito da Educação Formal deve prevalecer pelo desenvolvimento das potencialidades, desde a primeira infância, até a educação técnica e superior, garantindo que todos os jovens concluam a educação básica até 2030 com qualidade e com resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Uma das metas deste quarto ODS, (ONU, 2015) é a garantia da promoção de conhecimentos e habilidades necessários para alcançar o desenvolvimento sustentável por meio da educação (e outros componentes), para incorporar estilos de vida sustentáveis, a

igualdade de gênero, a seguridade dos direitos humanos e promoção de uma cultura de paz na sociedade, assim como a não-violência nas instituições de ensino e a valorização da diversidade cultural.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Agendas internacionais norteadoras de políticas públicas surgem como orientação para governos e instituições de ensino locais que buscam se alinhar às metas propostas, e assim melhorar os índices de eficiência, eficácia e a qualidade de suas políticas e projetos pedagógicos.

O Estado do Ceará com o sancionamento da Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016, em que ficou fixado o Plano Estadual de Educação do Ceará (PEE), (CEARÁ, 2016), correspondente aos anos de 2016 a 2024, possui como norteadoras de seu plano as seguintes diretrizes: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, como a solidariedade; a promoção da educação para o respeito aos direitos humanos, às diferenças e à sustentabilidade socioambiental; a promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Ceará; a valorização dos profissionais da educação; a garantia da equidade educacional, promoção de um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; o fortalecimento da gestão democrática da educação; promoção da educação para o respeito aos pais e responsáveis, valorizando as famílias; a priorização das instituições de ensino integral na rede pública educacional do estado do Ceará; a priorização dos investimentos educacionais nos municípios e regiões com níveis baixos de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e Índice de Desenvolvimento Humano - Educação (IDH-E); e por fim, a garantia da superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

A execução e cumprimento do PEE e suas metas ficam por instâncias como a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e outros como o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais de Educação e o Conselho de Pais e Mestres, como também a Representação da Sociedade Civil e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa.

Destaco aqui as principais metas do PEE (CEARÁ, 2016), alinhadas ao tema de Educação em Direitos Humanos que estão previstas dentro do cumprimento da normatividade que assegura a validação do documento sancionado no Estado do Ceará. Essas metas são a Meta 7 e Meta 8, que dispõem sobre a qualidade escolar e a abrangência de grupos minoritários que se encontram em condições sociais vulneráveis e precisam de amparo legal para o direcionamento de políticas públicas específicas. Tais Metas presentes neste PEE são compostas de estratégias variadas que se orientam para compor formas reais de se alcançar o objetivo desejado, e aqui irei expor algumas estratégias que também estão alinhadas à promoção de uma cultura em direitos humanos e a Educação em Direitos Humanos.

De acordo com a Meta 7, é necessário fomentar

a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, de modo a melhorar as médias no ENEM, IDEB e PISA, garantindo a execução das metas estabelecidas pelo PNE. (CEARÁ, 2016, p.16).

Cito aqui, a Estratégia da meta elencada como Item 7.42, assim disposto no documento, em que visa “promover ações e programas que estimulem a cultura de Direitos Humanos, favorecendo ambientes de formação e fruição cultural e pedagógica em práticas de educação em direitos humanos nas escolas” (CEARÁ, 2016, p.19).

Já a Meta 8 do PEE, elenca que é preciso

e elevar, até 2024, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, os povos tradicionais, e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis, e os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (CEARÁ, 2016, p20).

Para conquistar esta meta que se refere à grupos minoritários no Estado do Ceará, destaco a Estratégia 8.2 que visa

criar políticas específicas para elevação da escolaridade de jovens e adultos nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), muito baixo, baixo e médio, considerando as especificidades das populações indígena, quilombola, demais povos tradicionais, e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou

filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis. (CEARÁ, 2016, p. 20)

E a Estratégia 8.4 presente no regulamento, que busca

elaborar estudos, em até 2 (dois) anos após a publicação do Plano, para identificar as necessidades e demandas da população do campo, os mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, demais povos tradicionais do Ceará e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis, para elevar a escolaridade nos diferentes níveis e modalidades da educação básica. (CEARÁ, 2016, p. 20)

Essas metas e estratégias do Plano Estadual de Educação do Ceará nos mostram o compromisso governamental com a implementação do modelo de Educação em Direitos Humanos proposto pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no estado, a visão de superação de desigualdades sociais e a determinação na formação de indivíduos que estejam cientes do seu papel e contribuição com relação ao respeito à cultura de direitos humanos.

O papel do estado em formular políticas públicas de educação baseadas em diagnósticos feitos a partir de pesquisas elaboradas por órgãos e instituições governamentais para compreender a realidade do estado, é fundamental para se alcançar os objetivos e desafios encontrados. As políticas públicas criadas por este Plano Estadual de Educação (CEARÁ, 2016), e a orientação das mesmas, são voltadas para a continuação da erradicação do analfabetismo, que nos anos 2000 possuía elevadas taxas dentro da população cearense e começou a atingir níveis satisfatórios de superação, assim como a evasão escolar que se mostrou uma das preocupações das ações governamentais para atender e suprir a população com uma educação de qualidade e acessível, por meio do investimento na educação pública do estado. A formação de profissionais da educação capacitados e o investimento em instituições estruturadas, se mostraram também focos da demanda de melhoria que o Estado do Ceará conseguiu alcançar no diagnóstico mostrado nos últimos anos, e que se mantém como uma das metas de implementação por parte do governo estadual.

4 AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Em 1993, durante a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos em Viena, a comissão organizadora destacou que a UNESCO “recomenda que os Estados desenvolvam programas e estratégias específicos que assegurem uma educação, o mais abrangente possível, em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação ao público” (UNESCO, 1993), assistindo instituições não-governamentais e governamentais em tema da promoção da Educação em Direitos humanos, objetivando uma verdadeira eficácia quanto a transformação do atual sistema sócio político.

Neste sentido, é de fundamental importância entender a escola, principalmente a escola pública, mais especificamente a escola pública estadual que é um dos sujeitos desta pesquisa, como instituição responsável pela sociabilidade dos cidadãos, visto que a rede pública possui a maior taxa de matrículas no ensino fundamental, e o aumento das matrículas nos últimos anos é bastante considerável, portanto, a escola pública é um importante instrumento de ampliação de educação transformadora de forma acessível e universal às crianças e aos adolescentes. É nela que ocorre a possibilidade de construção e fortalecimento das identidades e da construção dos valores morais e éticos. É um espaço de vivência e troca de experiências em que se encontram a pluralidade de seres humanos, portanto a formação do respeito e a tolerância com relação à diversidade precisa ser fortificada dentro das dinâmicas escolares, garantindo lugares seguros e compatíveis com a garantia e o respeito dos direitos humanos.

Com a pandemia atingindo o país no início de 2020, um novo desafio se apresentou à realidade brasileira: a responsabilidade pela educação das crianças, jovens e adultos moveu-se para a vida privada, para o espaço das famílias dentro de suas casas. A demanda e o esforço de fazer o sistema público de ensino atender a todos com qualidade e de forma universal, estava na responsabilidade da nossa sociedade, uma das mais desiguais do planeta, a qual não possui, nas condições atuais, capacidade de gerir e administrar esta responsabilidade de forma igualitária e com equidade, visto que apenas uma minoria possui as condições ideais e propícias para a inclusão da educação digital de forma satisfatória, apesar dos esforços dos profissionais da educação e das tentativas pedagógicas de implementação por parte dos gestores.

Mesmo se todas as crianças e jovens tivessem as condições requeridas, ainda assim o ensino virtual operaria de maneira diferenciada para cada grupo de alunos: as crianças têm mais dificuldades que os jovens, é desigual o domínio das técnicas virtuais, assim como a capacidade de aprender por meio de textos, há ainda aqueles que têm maior dependência do ambiente da sala de aula para realizar sua aprendizagem. A aprendizagem virtual, utilizada de maneira adequada, pode ser favorável aos desafios da escola, mas ela não consegue substituir com qualidade as relações pessoais, grupais, simbólicas e emocionais que se estabelecem no processo educacional e que auxiliam na superação das dificuldades. (GRACIANO, HADDAD, 2020, p. 208).

A CODIN (Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional), uma das células organizadoras de políticas públicas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, atua por meio de 7 políticas públicas voltadas para a implementação de leis que resguardam o direito de grupos minoritários receberem o serviço de Educação por meio da rede estadual de educação. Essas 7 políticas desenvolvidas e assistidas pela CODIN são referentes à: Educação para Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL), Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e por último, a Educação Especial e Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (EDHGS). Estes programas foram definidos e planejados para serem implementados a partir do ano de 2019 até 2022 visando o fortalecimento da inclusão da diversidade nas escolas públicas estaduais, objetivando ações humanizadoras e proporcionando realizações inclusivas e democráticas.

Um dos achados desta pesquisa, através de documentos e normativas disponibilizados pela articuladora da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão, Maria Marlene Vieira Freitas, foi a constatação de que a SEDUC-CE criou ações relacionadas à estratégia de gestão para a adaptação dessas políticas no ambiente escolar durante o período emergencial de pandemia de COVID-19. Foram adotados os espaços virtuais online, em que se tentou manter o cronograma previsto para o calendário acadêmico e o calendário das ações das políticas públicas da CODIN, como reuniões, encontros com administradores das escolas e o corpo docente via videochamadas, e os atendimentos realizados por demanda. O governo estadual, como parte das ações de enfrentamento da pandemia, adotou as medidas citadas, sendo essas ações fundamentadas através de normativas como:

1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996).
2. Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de

atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020).

3. Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia (BRASIL, 2020).
4. Resolução CEE nº 472/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a progressão parcial no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e a progressão continuada no Ensino Fundamental e dá outras providências (CEARÁ, 2018).
5. Resolução CEE nº 481/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio da COVID-19 (CEARÁ, 2020).
6. Resolução CEE nº 484/2020, de 15 de julho de 2020, que altera o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências (CEARÁ, 2020).
7. Parecer CEE nº 205/2020, aprovado em 22 de julho de 2020, que orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências (CEARÁ, 2020).

A estrutura das políticas e suas formas de atuação pelo governo do Estado do Ceará, será descrita a seguir e cada uma delas possui embasamento no documento disponibilizado pela CODIN intitulada “Definição das Políticas Públicas Desenvolvidas pela

Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional, SEDUC/2019 – 2022” (CEARÁ, 2019).

4.1 Educação para as Relações Étnico-raciais – EREER

As Políticas Públicas que possuem o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e outras formas de intolerância racial, são chamadas de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que buscam superar o racismo e as desigualdades raciais, e essas políticas estão geralmente divididas entre políticas Repressivas, Afirmativas e Valorativas.

As políticas repressivas buscam combater o ato discriminatório, como a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (BRASIL, 1989), em que se define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. As políticas valorativas visam combater os estereótipos negativos e construir percepções e narrativas positivas acerca da contribuição da população negra na composição da identidade nacional. As políticas afirmativas são medidas que garantem o acesso de grupos minoritários e discriminados em variados setores da vida econômica, política, cultural, social e institucional, como o exemplo da Lei Federal nº 12.711 de 2012, a chamada Lei de Cotas (BRASIL, 2012).

A SEDUC-CE, por meio da CODIN, possui uma política valorativa dentro deste tema, a Educação para as Relações Étnico-Raciais que abrange todo o território do Estado do Ceará. O objetivo é a implementação das Leis nº 10.639 de 2003 (BRASIL, 2003) e a Lei nº 11.645 de 2008 (BRASIL, 2008) que estabelecem diretrizes e bases da Educação Nacional para a inclusão no currículo oficial o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, por meio de políticas (programas), práticas e projetos voltados para esta temática.

Em 2009, o Governo Federal por meio de ação conjunta entre o Ministro da Educação (MEC), e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, apresentou o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” (BRASIL, 2013). Neste plano, foram atribuídas as responsabilidades e competências nas esferas: federal, estadual, municipal e escolar.

Esta política possui como um dos pontos de partida, a construção nas escolas as relações educacionais de respeito e valorização das diversas etnias e espaços de

experienciação e de vivências democráticas, assim como a produção de conhecimento. A inclusão das temáticas de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares serve como agente norteador para garantir o sentido e a ampliação das discussões a respeito da diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.

Assim, é importante ressaltar que as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 provocam bem mais que a inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para o acesso, a permanência e o sucesso de estudantes negras, negros, indígenas e de outros pertencimentos étnico-raciais na aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida nas escolas. (SEDUC-CE, 2019, p.2).

Portanto, a proposta para uma Educação das Relações Étnico-Raciais deve-se primar por uma ação humanizadora, inclusiva e democrática. Apesar de o conceito de Educação das Relações Étnico-Raciais ter se originado a partir das demandas do povo negro, e posteriormente dos povos indígenas, ele vem sendo ampliado para abranger as contribuições de variados grupos étnicos na construção da identidade brasileira, como os Povos e Comunidades Tradicionais, povos de matriz africana (como as Religiões de Matriz Africana), ciganos e povos quilombolas.

4.2 Educação para Pessoas Privadas de Liberdade - EPPL

A Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL) é uma das Políticas que compõem a Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade (CEDIA), vinculada à Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional (CODIN), da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A educação em prisões no estado é viabilizada por meio da parceria entre a SEDUC e Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), formalizada pelo Termo de Cooperação Técnica nº 19 de 2011, de 15 de setembro de 2011, (DOE de 23 de setembro de 2011), em que esse instrumento define as competências e atribuições de cada distrito (CEARÁ, 2011).

Em 2011, a Educação em Prisões estava inserida na estrutura organizacional da SEDUC, fazendo parte da Célula da Diversidade e Inclusão Educacional que, em 2019, ganhou o status de Coordenadoria, a CODIN. Neste intervalo, em 2017, a equipe da política de Educação em Prisões passou a ser denominada Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL). A EPPL é uma Política de Educação que assegura o direito à Educação Básica para pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, esta equipe organiza, monitora e

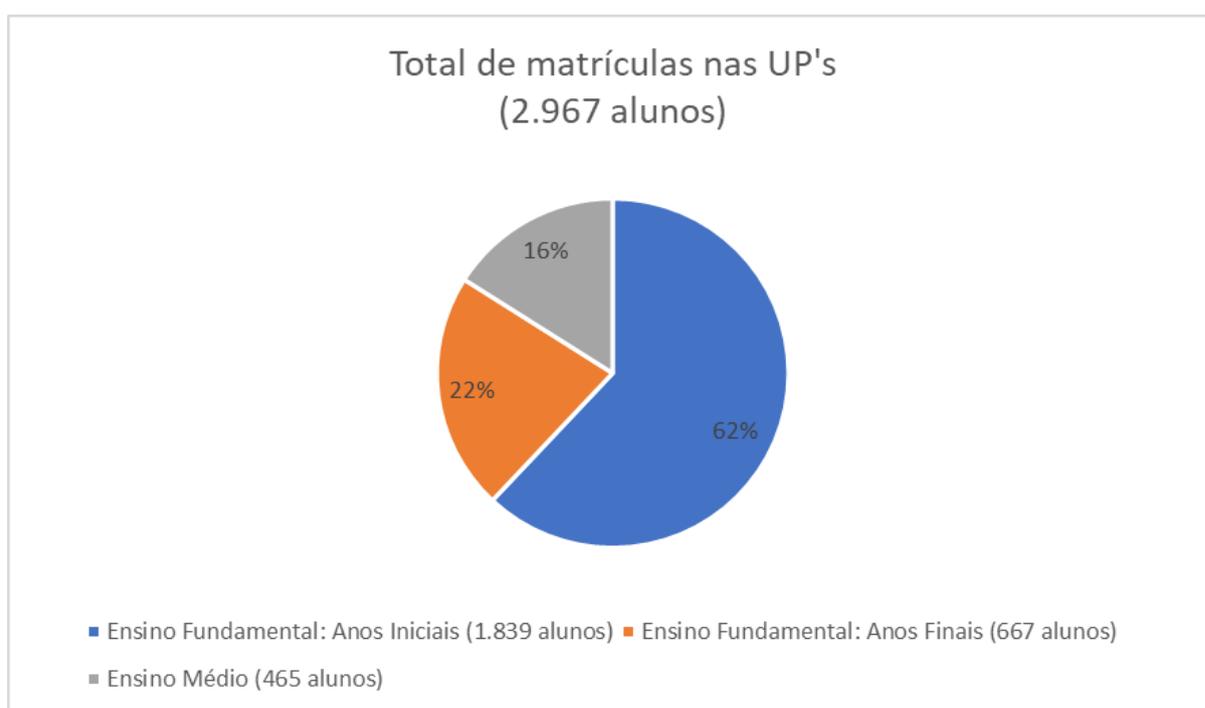
avalia a política educacional para o contexto das Unidades Prisionais (UPs) e dos Centros Socioeducativos (CSs) do estado do Ceará. O público atendido por essa Política é composto por adolescentes, jovens e adultos que estão em privação de liberdade, com internação em regime fechado.

No ano de 2013 houve a criação de uma estrutura escolar para a rede pública estadual, respondendo à gestão pedagógica e administrativa da oferta de educação básica, nas Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), região onde há uma maior concentração de UPs. A EPPL no estado do Ceará estruturou melhor seu atendimento ao longo dos últimos anos desde então, e a RMF possui uma escola exclusiva para essa oferta: a Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider.

As escolas que abrigam a matrícula de educação para pessoas privadas de liberdade são unidades regulares, credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação, que ofertam o ensino regular e a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Segundo a CODIN, através dos dados obtidos na pesquisa, o total de matrículas nas UPs do Ceará soma 2.967 estudantes, sendo 1.839 (62%), distribuídos em 110 turmas do Ensino Fundamental, nos anos iniciais; 667 (22%) em 34 turmas do Ensino Fundamental, correspondente aos anos finais; e 465 (16%) em 22 turmas do Ensino Médio.

Gráfico 13: Total de matrículas na Unidades Prisionais no Estado do Ceará.



Fonte: SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) /Abril-2022. Elaboração: Autora, 2022.

No Ceará, existem duas categorias de Centros Socioeducativos: aqueles que são destinados à internação provisória e os de internação por sentença. Os adolescentes e jovens que estão nos Centros Socioeducativos de Internação Provisória tem a particularidade da sazonalidade.

A Internação Provisória se refere a um procedimento legal determinado pela autoridade judicial da Vara da Infância e da Adolescência e aplicado ao adolescente e jovem, com idade compreendida entre 12 e 21 anos incompletos, a quem se atribua a autoria de ato infracional caracterizado pela privação de liberdade por um período máximo de até 45 dias antes da sentença. (BRASIL, 1990, Artigo 108)

Desde meados de 2019, a Seduc, em parceria com a SEAS (Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo) e SME (Secretaria Municipal da Educação), empreendem esforços na elaboração e estruturação de uma nova proposta pedagógica para os Centros Socioeducativos de internação, buscando qualificar a oferta da escolarização para os jovens que necessitam passar por um maior tempo de internação.

O direito à educação voltado para as pessoas privadas de liberdade é assegurado na legislação abaixo descrita:

- Constituição Federal de 1988, art. 208 (BRASIL, 1988);
- Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 37 e 38 (BRASIL, 1996);
- Resolução CNE/CEB nº 2/10 - Diretrizes Nacionais de Educação em Prisões (BRASIL, 2010);
- Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984);
- Lei nº 12.433/11 - Remição de parte da Pena pelo Trabalho e pelo Estudo (BRASIL, 2011).

E o direito à educação para adolescentes e jovens é assegurado na legislação vigente, entre as quais se destacam:

- Constituição Federal de 1988, art. 208, (BRASIL, 1988);
- Lei nº 12.852/13 – Estatuto da Juventude (SINAJUVE), (BRASIL, 2013);
- Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 37 e 38 (BRASIL, 1996);
- Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (BRASIL, 1990);
- Lei nº 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), (BRASIL, 2012);

- Lei nº 8.242/91 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), (BRASIL, 1991);
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2016);
- Termo de Cooperação Técnica nº 002/2017 – SEDUC/SEAS/SME do município de Fortaleza, que se encontra em processo de renovação em 2022 (CEARÁ, 2017).
- Lei 12.433, de 2011– em que institui a possibilidade da remição da pena pelo estudo (BRASIL, 2011).
- Lei 15.718 de 2014 – que institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Ceará (CEARÁ, 2014).

4.3 Educação Escolar Quilombola

A Educação Escolar Quilombola é uma modalidade da educação básica, cujos fundamentos podem ser encontrados no Parecer CNE/CP nº 03 de 2004 (BRASIL, 2004) e na Resolução CNE/CP nº 01 de 2004 (BRASIL, 2004), que instituem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro brasileira e Africana nos currículos das escolas públicas e privadas da Educação Básica. Posteriormente, foi assegurada nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010, de 13/07/2010, DOU de 14/07/2010) (BRASIL, 2010), e regulamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 16/12 (de 05/06/2012 e DOU de 20/11/2012) (BRASIL, 2012), e pela Resolução CNE/CEB nº 08/2012 (de 20/11/2012 e DOU de 21/11/2012) (BRASIL, 2012), bem como pelas demais orientações e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) voltadas para a educação nacional, já para a Educação de Nível Superior foi assegurada por meio de exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que foi estabelecido pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 (BRASIL, 2004).

Essa modalidade legitimou-se pelo processo histórico de luta e resistência dos povos negros e quilombolas, seus valores civilizatórios afro-brasileiros e a política de pertencimento étnico, político e cultural. Destina-se ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas e deve ser garantido pelo poder público e organizado em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais.

Entende-se por Escola Quilombola aquela que está localizada em território quilombola. A Educação Escolar Quilombola é ofertada nas escolas do território quilombola e em escolas que atendem estudantes oriundos desses territórios. Os espaços, o currículo e as vivências pedagógicas da oferta dessa categoria devem estar fundamentados no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas, objetivando exaltar sua memória, sua relação com a sua terra, com o seu trabalho, seu modo de organização coletiva, seus conhecimentos, saberes e o respeito às suas matrizes culturais.

Com relação ao Projeto Político Pedagógico da política da SEDUC, o objetivo é estimular, fortalecer e implementar ações em colaboração com os municípios, de modo que as etapas e níveis da Educação Básica da responsabilidade direta desses entes federados sejam viabilizadas com qualidade, respeitando as particularidades culturais dessas populações.

Uma das ações fomentadas pela SEDUC através da CODIN foi a instituição da Comissão Interinstitucional da Educação Escolar Quilombola (CIEEQ), através da Portaria GAB/Seduc/CE nº 0850/2019. Essa Comissão é constituída de forma paritária, por 46 representações, sendo 23 representantes de comunidades quilombolas e 23 representantes de instituições governamentais, dentre representantes de Secretarias Municipais de Educação (SMEs) e representantes de outros órgãos governamentais. A Comissão tem funções de consulta, de assessoramento e de deliberação, esta última restrita aos assuntos internos da Comissão. As reuniões constituem-se de encontros promovidos pela SEDUC, em parceria com as Secretarias Municipais, Movimento Quilombola e entidades atuantes nessa área para discutir temáticas relacionadas à Educação Escolar Quilombola, como o currículo e a legislação, dentre outras questões fundamentais.

A implantação e implementação de turmas de alfabetização de jovens e adultos, para comunidades Quilombolas também é outra ação desenvolvida dentro desta política, e é realizada de forma compartilhada com a Coordenadoria de Cooperação com os Municípios (COPEM), por meio do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), que possibilitou a implantação do Projeto Luz do Saber para assegurar o processo de alfabetização de jovens e adultos nas turmas de quilombolas atendidas pelo PBA.

O Luz do Saber utiliza um software, embasado primordialmente na teoria do educador Paulo Freire e nos estudos de Emília Ferreira e Ana Teberosky, acerca do processo de aquisição do código linguístico. Tem por objetivo contribuir para a alfabetização de jovens e adultos, além de promover a inserção na cultura digital. (SEDUC, 2019, p. 12).

Com relação a construção e reformas de espaços de Escolas Quilombolas, em 2013, no município de Croatá, foi construída a primeira escola quilombola para o atendimento de turmas de educação de jovens e adultos, reivindicada pela comunidade quilombola Três Irmãos, chamada Escola Quilombola Luzia Maria da Conceição, em que foi a primeira da rede estadual da estrutura organizacional da SEDUC a possuir um núcleo gestor e melhores condições de funcionamento.

Já a Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva é a segunda escola quilombola da rede estadual que a fazer parte da estrutura organizacional da SEDUC, sob a abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação, e se localiza no município de Horizonte. A sua gestão se dará através de Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUC e a SME de Horizonte, que atenderá alunos do Ensino Médio.

4.4 Educação Escolar Indígena

A Educação Escolar Indígena é uma modalidade da educação básica que garante aos indígenas, suas comunidades e povos a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas, saberes tradicionais e ciências, assim como o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos universais sistematizados por pessoas indígenas ou não indígenas.

O estado do Ceará dispõe de trinta e nove escolas indígenas que são indissociáveis dos territórios em que estão localizadas e da tradição cultural ancestral de suas etnias. A gestão é ampliada e participativa, valoriza as lideranças tradicionais ou aquelas constituídas nas tomadas de decisão e planejamento das comunidades.

Os currículos escolares são articulados aos saberes locais e territoriais, às práticas sociais, ao bilinguismo, às memórias, às tecnologias ancestrais e aos modos de aprender e ensinar, de acordo como dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (DCNEIs), conforme está posta na Resolução nº 5 de 22 de junho de 2012 (BRASIL, 2012).

O processo de constituição da Educação Escolar Indígena no Ceará começou no final da década de 1990, com a luta das diferentes etnias. As escolas indígenas da rede estadual estão distribuídas em 8 Coordenadorias Regionais de Educação e em 16 municípios: Acaraú, Aquiraz, Aratuba, Canindé, Caucaia, Crateús, Itapipoca, Itarema, Maracanaú, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Pacatuba, Poranga, Quiterianópolis, São Benedito e

Tamboril. É assegurado a oferta ampla da Educação Infantil ao Ensino Médio, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com uma matrícula total de 7.664 alunos. Além das 39 escolas estaduais, existem 5 escolas indígenas das redes municipais de ensino nos municípios de Maracanaú, Caucaia e Itapipoca.

Um dos projetos presentes na Educação Escolar Indígena é o projeto Professor Diretor de Turma que

propõe que o professor, independentemente de sua área de conhecimento, responsabilize-se por uma determinada turma, cabendo-lhe conhecer os estudantes individualmente, para atendê-los em suas necessidades. Além disso, são atribuições do Professor Diretor de Turma (PDT) a mediação das relações entre a sua turma e os demais segmentos da comunidade escolar, bem como o trabalho de formação cidadã e o desenvolvimento de competências socioemocionais junto aos seus estudantes. (CEARÁ, 2022, p.1).

Outro programa também existente dentro da política de educação aos povos indígenas, de acordo com a SEDUC, é o Programa Educação e Família (BRASIL, 2021), instituído pelo Governo Federal pela Portaria nº 571, de 02 de agosto de 2021 e com alterações incluídas pela Portaria nº 1.041, de 20 de dezembro de 2021, em que propõe no âmbito das escolas públicas de Educação Básica, fomentar a participação das famílias nas vidas escolares dos estudantes e na construção dos seus projetos de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante almeja ser no futuro e no planejamento de ações para estruturar e construir esse futuro.

4.5 Educação Especial

A Educação Especial é conceituada como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades. Possui o objetivo de atender às necessidades educativas de alunos que apresentam modos diferenciados de apreender o mundo e de interagir com ele.

Vale ressaltar que a terminologia “Educação Especial” é inadequada, porém ainda é utilizada pela legislação do Estado do Ceará e pelo Ministério da Educação, cabendo aqui destacar o uso dos termos “Educação Inclusiva” e “Atendimento Educacional Especializado” (AEE), que são mais adequados ao se tratar da educação destinada às pessoas com deficiência, pois se pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, assim como fortalece a orientação de uma sociedade mais justa e participativa.

O público-alvo desta política é composto por alunos com deficiência de natureza física, sensorial, intelectual, com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e alunos com altas habilidades ou superdotação. A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar aos alunos da Educação Especial, por meio da garantia do

acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (Política Nacional da Educação Especial, 2008, p. 14).

Esta política pública disponibiliza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferta recursos e serviços necessários ao processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular e direciona suas ações para o atendimento às especificidades dos alunos no processo educacional.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente. Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para o desenvolvimento de seu público-alvo, tendo em vista desenvolver a autonomia e a independência desse público na escola e fora dela. (SEDUC, 2019, p.18).

O AEE, conforme define o Decreto Federal nº 7.611 de 2011 (BRASIL, 2011), deve ser ofertado das seguintes formas que consistem em complementar à formação como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às Salas de Recursos Multifuncionais dos estudantes com deficiência e Transtornos do Espectro Autista (TEA), ou suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação. (SEDUC, 2019)

O AEE deve ser realizado, prioritariamente, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola ou em outra escola que ofereça o serviço, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns. Pode ser oferecido também em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou em instituições especializadas, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente no Estado ou nos Municípios. (SEDUC, 2019, p. 18).

No Estado do Ceará é ofertado o AEE em 205 salas de Recursos Multifuncionais, em 8 Núcleos de Apoio Educacional Especializado (NAPES), em um Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado do Ceará (CREAECE) e em 46 Organizações

Não Governamentais (ONGs) conveniadas com a SEDUC. Ademais, busca-se proporcionar a contratação de profissionais de apoio educacional (cuidador) e de intérpretes de Libras, quando for necessário, com o intuito de oferecer condições de permanência e acesso aos alunos, ofertando o serviço de transcrição de livros em braille para alunos cegos ou ampliação no caso de alunos com baixa visão.

4.6 Educação no Campo

A Educação do Campo envolve a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio e destina-se ao atendimento das populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida, como agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras e indígenas.

A Resolução CNE/CEB nº 02 de 28 de abril de 2008 (BRASIL, 2008), art. 1º, institui que a Secretaria da Educação do estado do Ceará (SEDUC), por meio da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional (CODIN), admite a luta dos movimentos sociais e sindicais do campo e vem garantindo a ampliação e qualificação da oferta de Ensino Médio às populações do campo, por meio de ações como a construção de novas Escolas de Ensino Médio na zona rural e em áreas de assentamento, além de espaços pedagógicos complementares para a construção da identidade das escolas do campo; a qualificação do projeto curricular com a participação dos sujeitos e segmentos que participam da comunidade escolar e comunidade local em articulação com os movimentos sociais do campo; o apoio a projetos de agroecologia desenvolvidos nessas escolas; a contratação de profissionais técnicos da área agrônômica para o desenvolvimento de unidades curriculares específicas e de apoio às atividades produtivas implementadas nos campos experimentais; o fortalecimento de experiências na pedagogia da alternância; a aquisição de acervo bibliográfico para as escolas, dentre outros.

Atualmente, no Ceará, segundo a SEDUC, existem 103 escolas estaduais localizadas no meio rural, incluindo escolas indígenas, quilombolas, escolas regulares de ensino médio, escolas de educação profissional, escolas de tempo integral e Escola Família Agrícola (EFA), com 26.251 estudantes matriculados. Entre essas escolas, estão 10 unidades localizadas em áreas de assentamento, denominadas de Escolas do Campo, com 2.004

estudantes matriculados, possuindo um corpo docente de 164 professores e 14 agrônomos lotados; e uma EFA em Ipueiras, com 56 estudantes matriculados, com 5 professores e 2 agrônomos lotados.

As escolas do campo desenvolvem uma proposta pedagógica, no âmbito da organização curricular, identificada com o contexto da realidade socioeconômica e cultural em que está inserida e alinhada com as aspirações das populações que ali habitam, buscando refletir a identidade e cultura camponesas. As ações desenvolvidas por essas escolas ocorrem em permanente diálogo com seus gestores, professores, servidores e com o setor de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). (SEDUC, 2019, p.25).

Dentre as atividades organizadas pela política, estão previstos 17 ações e programas pela CODIN, sendo estes:

- 1) Reorganização Curricular em 10 Escolas de Ensino Médio do Campo localizadas em Áreas de Assentamento;
- 2) Organização de novos ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das práticas curriculares (Campo Experimental);
- 3) Construção de Vestiários e Galpões em 5 Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento;
- 4) Construção de cisternas nas 10 Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento;
- 5) Realização de Encontros Estaduais da Educação do Campo, Indígena e Quilombola;
- 6) Apoio à realização das semanas pedagógicas das escolas do ensino médio do campo em Áreas de Assentamento;
- 7) Apoio à realização do I Seminário de Educação Profissional das Escolas de Ensino Médio do Campo, nos Assentamentos de Reforma Agrária do MST/CE;
- 8) Apoio à Escola Família Agrícola (EFA) Dom Fragoso de Independência;
- 9) Apoio à realização dos Encontros Estadual e Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (EEERA/ENERA);
- 10) Formação Continuada de Professores;
- 11) Coordenação da Ação Escola da Terra;
- 12) III Seminário Estadual da Educação do Campo: a construção social de uma Política para o Ceará;
- 13) I Formação em Educação Científica nos Laboratórios de Ciências das Escolas de Ensino Médio do Campo;

- 14) Curso de Formação em Educação do Campo;
- 15) Seleção Pública para composição do banco de gestores das Escolas Indígenas, Quilombola e Regulares em Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, da Rede Estadual de Ensino;
- 16) Seminário Escola, Território e Reafirmação de Direitos;
- 17) Encontros Formativos com as Escolas Família Agrícola (EFAs).

4.7 Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade

A Política de Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (EDHGS) foi iniciada na Secretaria da Educação do estado do Ceará em 2015, tendo como objetivo promover o reconhecimento e o respeito às diversidades de gênero, orientação sexual e identidade de gênero para a construção de uma educação igualitária, não discriminatória e democrática. Essa política contribui também para a efetivação de um ambiente escolar saudável, compreensivo e valorizador da diversidade humana que eduque para o respeito e a promoção dos Direitos Humanos.

Está prevista no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2007), nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs) (BRASIL, 2013), no Plano Nacional de Educação (PNE) na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), na Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016 e no Plano Estadual de Educação (PEE)(CEARÁ, 2016).

As ações são embasadas nas legislações nacional e estadual vigente que garantem a promoção e a valorização da diversidade sexual e de gênero no ambiente escolar. Fazem parte dessas normativas: a Lei nº 16.481 de 2017 (CEARÁ, 2017), que cria a Semana Janaína Dutra de promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero no estado do Ceará; a Lei nº 14.820 de 2010 (CEARÁ, 2010), que institucionaliza a Semana da Diversidade Sexual, a Semana Luis Palhano Loiola; a Lei nº 16.044 de 2016 (CEARÁ, 2016), que institui a Semana Maria da Penha nas escolas, que trata da conscientização da comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres; a Lei nº 17.041 de 2019 (CEARÁ, 2019), que cria a Semana Diana Pitaguary nas escolas indígenas, que estabelece o diálogo acerca da violência doméstica contra as mulheres indígenas; a Resolução CEE nº 0463 de 2017 (CEARÁ, 2017), que dispõe sobre a inclusão do nome social de pessoas transsexuais e travestis nos documentos escolares; a Lei nº 16.946 de 2019

(CEARÁ, 2019) que assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no estado do Ceará; a Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 2015 (BRASIL, 2015), que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais, em especial, nos espaços segregados por gênero.

É uma política que se caracteriza pela sensibilização e promoção da Educação em Direitos Humanos, por meio da formação continuada para gestores, professores e estudantes acerca da inclusão das temáticas de gênero e sexualidade nas escolas.

Dessa forma, a EDHGS elabora, desenvolve e propõe formações, atividades, projetos, palestras e rodas de conversa com o objetivo de construir um ambiente escolar mais seguro, menos discriminatório e mais igualitário, saudável, amistoso e acolhedor para todos, dialogando sobre as desigualdades e violências de gênero e sexualidade.

5 AS POLÍTICAS DESENVOLVIDAS PELA CODIN E DADOS DO PLANO PLURIANUAL

O objetivo principal das políticas públicas desenvolvidas pela CODIN é a garantia da promoção da escola pública estadual como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles que são pertencentes às populações vulneráveis.

É um desafio para os sistemas de ensino “colocar no centro da política pública o valor das diferenças e da diversidade com seus conteúdos específicos e diferenciados que efetivamente inclua a todos, afirme identidades, empodere e construa autonomias” (CEARÁ, 2020, p. 1).

Nessa perspectiva, acredita-se que a base legal para o enfrentamento desse desafio encontra-se, em especial, no Plano Nacional de Educação (PNE), e nas atuais Resoluções do Conselho Nacional de Educação que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais que orientam a construção de um sistema educacional inclusivo, garantindo o direito universal de acesso à escolarização e assegurando o respeito e a valorização da diversidade.

Com vistas à formulação e à implementação de políticas públicas, nesse contexto voltadas para a valorização das diferenças, da diversidade e a promoção da Educação dos Direitos Humanos, essas políticas visam à universalização do atendimento da Educação Básica, à redução das desigualdades sociais e a superação dos múltiplos processos de exclusão. Esse desafio exige o fortalecimento da escola como espaço educador sustentável, de inclusão, de respeito à diversidade e de promoção da equidade, na perspectiva de dar visibilidade às ações voltadas para os segmentos que necessitam de políticas mais focalizadas, tais como as 7 políticas públicas formuladas e implementadas pela CODIN.

Nesta pesquisa faz-se também o uso dos dados formulados pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), disponibilizados no Plano Plurianual (CEARÁ, 2020), onde contém o “Espelho do Programa”, referente à inclusão e equidade na Educação Básica, dentro do Sistema Orçamentário e Financeiro, em que é possível visualizar o prognóstico dos dados dos impactos de atendimento das políticas públicas formuladas pela CODIN.

No entanto, como o período das estimativas dos impactos compreende do ano de 2020 até 2023, e não existe um relatório oficial disponibilizado apontando os verdadeiros

resultados alcançados pela projeção realizada pela CODIN/SEPLAG, portanto, não há como afirmar se os números projetados disponibilizados foram atingidos com sucesso ou se sofreram modificação de qualquer natureza, pois a análise dos dados ainda deverá ser estudada e divulgada pelo governo do estado.

No documento disponível, as políticas e programas estão postos dentro das iniciativas realizadas pela SEDUC, onde cada iniciativa contém ações referentes aos temas abordados e executados pela Coordenadoria. A primeira iniciativa corresponde ao objetivo geral de: qualificação das propostas pedagógicas e curriculares específicas e diferenciadas, onde as iniciativas específicas destinam-se à adequação e implementação de propostas pedagógicas e curriculares, específicas e diferenciadas, por meio do desenvolvimento de ações de formação continuada, e em serviço (seminários, encontros, oficinas e outras estratégias formativas), para profissionais da educação e produção de material estruturado para educandos e professores, visando à garantia de oportunidades de aprendizagem e de escolarização de educandos indígenas, quilombolas, afro-brasileiros, do campo, LGBT, em situação de privação de liberdade e pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação.

Dentro dessas iniciativas foram projetadas duas ações correspondentes para, uma delas é a Profissional Qualificado, em que se refere aos profissionais da educação (professores, diretores, coordenadores e secretários escolares, profissionais de apoio escolar, equipes multiprofissionais, técnicos das CREDES, SEFOR), que participam de formações continuadas e em serviço, nos formatos presencial, semipresencial e mediadas pela Educação à Distância (EaD), desenvolvidas nas diferentes áreas e modalidades de ensino, com o objetivo de qualificar sua atuação e melhoria dos serviços executados, bem como material de apoio à formação continuada dos professores numa perspectiva de apoiar a qualificação para o desenvolvimento de ações pedagógicas inclusivas que respeitem as diferenças dos educandos em situação de vulnerabilidade.

Tabela 01: Profissional Qualificado.

Órgão(s) Executor(es)					
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Metas Regionalizadas					
Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Entrega: 1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	2020	2021	2022	2023	Total
01 - CARIRI	303,00	300,00	256,00	212,00	303,00
02 - CENTRO SUL	113,00	55,00	55,00	56,00	113,00
03 - GRANDE FORTALEZA	1.151,00	832,00	844,00	855,00	1.151,00
04 - LITORAL LESTE	30,00	23,00	23,00	24,00	30,00
05 - LITORAL NORTE	283,00	311,00	211,00	212,00	311,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	131,00	107,00	107,00	108,00	131,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	124,00	87,00	87,00	88,00	124,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	148,00	105,00	158,00	112,00	158,00
09 - SERTÃO CENTRAL	130,00	68,00	68,00	69,00	130,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	122,00	115,00	117,00	120,00	122,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	184,00	143,00	148,00	205,00	205,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	352,00	308,00	308,00	309,00	352,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	66,00	37,00	37,00	88,00	88,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	126,00	65,00	65,00	66,00	126,00
TOTAL	3.263,00	2.556,00	2.484,00	2.524,00	3.344,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

A outra ação desenvolvida, é a Aluno Beneficiado, que se refere aos alunos que serão beneficiados com a produção de material estruturado de apoio complementar para atender as especificidades dos educandos indígenas, quilombolas, afro-brasileiros, do campo, LGBT, em situação de privação de liberdade e pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação.

Tabela 02: Aluno Beneficiado.

Órgão(s) Executor(es)					
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Metas Regionalizadas					
Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Entrega: 29 - ALUNO BENEFICIADO	2020	2021	2022	2023	Total
03 - GRANDE FORTALEZA	3.049,00	3.049,00	3.049,00	3.049,00	3.049,00
05 - LITORAL NORTE	1.101,00	1.101,00	1.101,00	1.101,00	1.101,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	681,00	681,00	681,00	681,00	681,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	486,00	486,00	486,00	486,00	486,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	384,00	384,00	384,00	384,00	384,00
09 - SERTÃO CENTRAL	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	641,00	641,00	641,00	641,00	641,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	134,00	134,00	134,00	134,00	134,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	4.572,00	4.572,00	4.572,00	4.572,00	4.572,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00
TOTAL	11.397,00	11.397,00	11.397,00	11.397,00	11.397,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

Outra iniciativa da SEDUC é a qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, com altas habilidades e/ou superdotação, com transtorno de hiperatividade e pessoas surdas nas escolas da rede estadual de ensino. Esta iniciativa compreende o apoio técnico-pedagógico e financeiro à implementação de serviços que qualifiquem a inclusão do atendimento desse público matriculados em salas comuns, salas especiais e em escolas especializadas, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPES), localizadas em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em Centros Especializados e Escolas de Educação Complementar.

Esta iniciativa assegura também o atendimento específico de Profissionais de Apoio (Cuidadores, Intérpretes de Libras, Acompanhantes Especializados) para as demandas do público-alvo da área com necessidades de comunicação, locomoção, higienização e alimentação. Prevê-se o apoio para a aquisição de materiais de acessibilidade para todas as áreas da Educação Especial que reduzam as barreiras e fortaleçam a autonomia dos educandos.

Uma das ações relacionadas a esta iniciativa é a Escola Estruturada. Essa ação refere-se à estruturação da escola como forma de qualificar os serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento desse público-alvo matriculados na rede pública de ensino estadual através da aquisição de materiais, equipamentos e tecnologias assistivas, bem como a reorganização dos espaços físicos para a melhor assistência aos alunos.

Tabela 03: Escola Estruturada.

Órgão(s) Executor(es)					
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Metas Regionalizadas					
Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Entrega: 1521 - ESCOLA ESTRUTURADA	2020	2021	2022	2023	Total
01 - CARIRI	27,00	28,00	29,00	30,00	30,00
02 - CENTRO SUL	9,00	9,00	9,00	10,00	10,00
03 - GRANDE FORTALEZA	62,00	64,00	66,00	67,00	67,00
04 - LITORAL LESTE	6,00	6,00	6,00	7,00	7,00
05 - LITORAL NORTE	11,00	11,00	11,00	12,00	12,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	5,00	5,00	5,00	6,00	6,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	7,00	7,00	7,00	8,00	8,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	9,00	9,00	10,00	11,00	11,00
09 - SERTÃO CENTRAL	11,00	11,00	11,00	12,00	12,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	6,00	6,00	6,00	7,00	7,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	17,00	17,00	17,00	19,00	19,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	9,00	9,00	9,00	10,00	10,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	8,00	8,00	8,00	9,00	9,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	11,00	11,00	11,00	12,00	12,00
TOTAL	198,00	201,00	205,00	220,00	220,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

Outra ação relacionada à iniciativa se chama Aluno Atendido, que compreende ao atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPES), e Atendimento Educacional Especializado (AEE), localizadas em unidades escolares da rede estadual e matriculados na rede pública de ensino, sendo atendidos com os serviços de apoio à inclusão.

Tabela 04: Aluno Atendido.

Órgão(s) Executor(es)					
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Metas Regionalizadas					
Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Entrega: 32 - ALUNO ATENDIDO	2020	2021	2022	2023	Total
01 - CARIRI	880,00	924,00	970,00	1.019,00	1.019,00
02 - CENTRO SUL	397,00	417,00	437,00	459,00	459,00
03 - GRANDE FORTALEZA	3.062,00	3.215,00	3.376,00	3.545,00	3.545,00
04 - LITORAL LESTE	108,00	113,00	119,00	125,00	125,00
05 - LITORAL NORTE	300,00	315,00	330,00	347,00	347,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	220,00	231,00	243,00	255,00	255,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	240,00	252,00	265,00	278,00	278,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	170,00	178,00	187,00	196,00	196,00
09 - SERTÃO CENTRAL	450,00	472,00	496,00	521,00	521,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	160,00	168,00	176,00	185,00	185,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	578,00	606,00	636,00	668,00	668,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	367,00	385,00	404,00	424,00	424,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	120,00	126,00	132,00	139,00	139,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	294,00	308,00	323,00	339,00	339,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL	7.846,00	8.210,00	8.094,00	8.500,00	9.000,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

A iniciativa de qualificação dos espaços de aprendizagem em conformidade com padrões básicos de funcionamento e garantia de acessibilidade, relaciona-se à readequação dos espaços de aprendizagem que garantam a acessibilidade dos alunos das escolas da rede pública de ensino, bem como dos espaços pedagógicos das escolas diferenciadas (campo, indígenas e quilombolas) de modo a possibilitar o desenvolvimento de currículos que atendem aos sujeitos dessas escolas tanto nos aspectos da infraestrutura (reformas, adaptações, melhorias, pequenos serviços) quanto na manutenção e atualização dos ambientes pedagógicos (equipamentos, mobiliários e utensílios).

A ação relacionada a iniciativa é a ação Escola Readequada, em que atribui às unidades escolares da rede pública de ensino atendidas com readequação de espaços, de forma a possibilitar a acessibilidade dos alunos e o desenvolvimento dos currículos específicos das escolas do campo, indígenas e quilombolas, assim como o atendimento de demandas de mobiliários, equipamentos e utensílios.

Tabela 05: Escola Readequada.

22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Metas Regionalizadas**Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Entrega: 1299 - ESCOLA READEQUADA	2020	2021	2022	2023	Total
01 - CARIIRI	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
03 - GRANDE FORTALEZA	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00
05 - LITORAL NORTE	3,00	4,00	4,00	4,00	15,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
09 - SERTÃO CENTRAL	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	4,00	6,00	6,00	6,00	22,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
TOTAL	28,00	31,00	31,00	31,00	121,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

Mais outra iniciativa articulada pela SEDUC é a expansão da oferta de vagas voltadas à Educação Indígena, à Educação do Campo e à Educação Quilombola que diz respeito à expansão dos espaços de aprendizagem que garantam a acessibilidade dos alunos das escolas da rede pública de ensino, bem como dos espaços pedagógicos dessas escolas distintas, com a construção de novos espaços e aparelhamento das escolas tanto nos aspectos físicos como a atualização dos ambientes pedagógicos (equipamentos, mobiliários e utensílios).

E a ação correspondente à iniciativa é a Escola Implantada que corresponde às unidades escolares da rede pública de ensino construídas e equipadas para atender às comunidades indígenas, do campo e quilombolas.

Tabela 06: Escola Implantada.

Órgão(s) Executor(es)					
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Metas Regionalizadas					
Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Entrega: 1298 - ESCOLA IMPLANTADA	2020	2021	2022	2023	Total
02 - CENTRO SUL	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
03 - GRANDE FORTALEZA	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
04 - LITORAL LESTE	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
05 - LITORAL NORTE	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	0,00	2,00	1,00	0,00	3,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	2,00	3,00	3,00	5,00	13,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
TOTAL	6,00	6,00	6,00	9,00	27,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

A última iniciativa que consta nos planejamentos da SEPLAG que correspondem às políticas públicas desenvolvidas pela SEDUC, é relacionada à promoção da participação democrática das populações vulnerabilizadas no fortalecimento das políticas educacionais e está relacionada à expansão da participação democrática dos movimentos sociais, povos, comunidades tradicionais e Organizações não Governamentais, por meio de Fóruns, Comissões Interinstitucionais, Comitês e Seminários para viabilizar o atendimento às suas demandas educacionais, além de apoio logístico à realização de eventos e iniciativas comunitárias, interculturais e locais.

A ação relacionada se chama Pessoa Beneficiada e diz respeito à participação dos integrantes dos movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e Organizações não Governamentais nos Fóruns, Comissões Interinstitucionais, Comitês e Seminários.

Tabela 07: Pessoa Beneficiada.

Órgão(s) Executor(es)					
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Metas Regionalizadas					
Responsável: 22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Entrega: 407 - PESSOA BENEFICIADA	2020	2021	2022	2023	Total
01 - CARIRI	22,00	122,00	22,00	22,00	122,00
02 - CENTRO SUL	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
03 - GRANDE FORTALEZA	276,00	116,00	116,00	116,00	276,00
04 - LITORAL LESTE	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
05 - LITORAL NORTE	35,00	33,00	33,00	133,00	133,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	77,00	35,00	35,00	35,00	77,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	33,00	31,00	131,00	31,00	131,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	66,00	61,00	61,00	61,00	66,00
09 - SERTÃO CENTRAL	6,00	106,00	6,00	6,00	106,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	54,00	74,00	74,00	174,00	174,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	29,00	27,00	27,00	27,00	29,00
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	96,00	94,00	194,00	94,00	194,00
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	32,00	27,00	27,00	27,00	32,00
TOTAL	750,00	750,00	750,00	750,00	1.364,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará, (SEPLAG-CE), 2020.

6 POLÍTICAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Além da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio desta pesquisa descobriu-se, com bastante surpresa e otimismo, a participação da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) do Estado do Ceará, na formulação e implementação de políticas públicas na temática de Educação em Direitos Humanos.

Dentro da SPS existe a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, que é responsável pela formulação e implementação dos projetos que estão sendo desenvolvidos e executados no estado do Ceará, relacionados à temática de Educação em Direitos Humanos. Uma das propostas de programa formulada pela coordenadoria se chama “Direitos Humanos nas Escolas”, que possui o objetivo de fomentar a Educação em Direitos Humanos na rede de ensino público estadual promovendo uma cultura de paz, a tolerância e a valorização das diversidades, contribuindo para a consolidação da democracia, promovendo a redução de violações de Direitos Humanos e uma educação mais inclusiva baseada no reconhecimento do respeito da dignidade e da diversidade humana.

Essa política pública busca contribuir para o aprofundamento da compreensão do significado dos Direitos Humanos, e a sua seguridade como condição para o exercício da democracia em nosso país e sua relação necessária com a Educação, procurando esclarecer os equívocos do tema no senso comum, estabelecendo um debate sobre direitos, deveres e cidadania e estimulando a reflexão sobre suas aplicações no convívio social e formas de proteção e enfrentamento de violências relacionadas às transgressões aos Direitos Humanos.

Também busca promover uma cultura de respeito à diversidade e à pluralidade socioeconômica, cultural, familiar, geracional, de condição de saúde física ou mental, de raça, etnia, religião, gênero, sexualidade e origem, como base da convivência e da integração no cotidiano escolar.

A forma de atuação dessa política se dá por rodas de conversa estruturadas e programadas pela Coordenadoria, visando o diálogo entre os participantes dentro das escolas solicitantes com os temas propostos, como “o que são Direitos Humanos?”, discussão sobre igualdade e equidade, e a apresentação dos Direitos do cidadão aos alunos, crianças e adolescentes, por meio da exposição da Declaração dos Direitos Humanos, da Constituição

Brasileira de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o Estatuto da Juventude, fomentando também discussões sobre diversidade e pluralidade.

Além do programa de “Direitos Humanos nas Escolas” (CEARÁ, 2022), a coordenadoria também possui outras atividades desenvolvidas que contam com parcerias com municípios do Estado, como a Assessoria para criação de Conselho Municipal dos Direitos Humanos e a Criação de Plano Municipal dos Direitos Humanos, assim como a Orientação para criação e manutenção de Comitê Municipal de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento, que possui o objetivo de garantir os direitos de recém nascidos e crianças em situação de vulnerabilidade nesses municípios.

Há também, o Projeto Percurso da Memória, que objetiva conhecer os espaços e edifícios públicos dos municípios de Quixadá e Fortaleza que foram utilizados durante a Ditadura Militar, como pontos de tortura e investigações de opositores políticos da Ditadura. Esse projeto faz um percurso nesses lugares trazendo uma perspectiva histórica dos fatos ocorridos durante o período, buscando conscientizar sobre as infrações aos Direitos Humanos e conta com a presença de professores da rede pública que foram vítimas da perseguição do governo militar na época de terror e cerceamento de liberdades individuais.

Todas as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos começaram a ser formuladas e implementadas de forma remota e presencial em 2020 e 2021 (CEARÁ, 2022), e buscam pautar a discussão da importância da proteção e o reconhecimento individual e coletivo dos Direitos Humanos, trazendo ações pedagógicas que se configuram dentro das práticas de Educação em Direitos Humanos. É de suma importância a manutenção e o incentivo do aumento dessas ações didáticas no maior número de municípios do Estado do Ceará, pois dessa forma podemos assegurar o papel do Estado como garantidor das práticas conscientizadoras e educativas de Educação em Direitos Humanos dentro das escolas.

Há também, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), que é um órgão permanente integrado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, que possui autonomia administrativa e institucional, criado pela Lei 15.350 de 2 de maio de 2013, que possui a finalidade de fiscalizar, monitorar, propor e avaliar políticas públicas de defesa e promoção dos Direitos Humanos, implementadas pelo estado ou instituições privadas, e também coibir a violação dos Direitos Humanos através de apuração e encaminhamento de denúncias.

O CEDDH é composto por representantes governamentais e da sociedade civil que possuem atuação relacionada aos Direitos Humanos no Estado do Ceará, como a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Geral do Estado, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, as Universidades Federal e Estadual do Ceará, representantes de entidades ou organizações civis com atuação na temática há mais de 5 anos no Estado do Ceará, Sindicato dos Jornalistas, Conselho Regional de Psicologia, instituições religiosas, e movimentos sociais, como o Movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Durante o ano de 2020, a pandemia limitou as ações do CEDDH em diversos aspectos, tendo a gestão iniciada em 2019 com vigência até 2021, foram poucas as reuniões presenciais realizadas, sendo migrado para o formato online durante a pandemia, obtendo um número considerável de conselheiros participantes, tendo quórum suficiente para aprovar medidas, como a resolução para as reuniões virtuais e a criação de uma comissão específica para atender as demandas da pandemia de COVID-19.

Mesmo com o cancelamento das atividades presenciais em vista do lockdown em 2020, o CEDDH continuou exercendo sua função de fiscalização, e foram também realizados, a partir de 10 de junho de 2020 até 30 de setembro de 2021, encontros online com diferentes temas como “Contexto dos Direitos Humanos e os desafios para o CEDDH”, “Pandemia e Violência Transfóbica: O que temos a ver com isso?” e entre outras temáticas abordadas, possuindo participação de ativistas das pautas discutidas e profissionais de vários eixos e segmentos públicos e privados. Foi também verificado pelo próprio conselho que durante o período da pandemia houve o aumento exponencial de denúncias sobre violações de direitos humanos no estado, porém segundo o próprio conselho, as respostas dos órgãos públicos referentes às denúncias apresentadas foram escassas apesar da insistência de resolução por parte do CEDDH.

Dentro da trajetória de Educação em Direitos Humanos no Ceará, o estado possuía o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, vinculado ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos, e tinha como objetivo principal a formulação de um plano estadual de Educação em Direitos Humanos.

A primeira reunião do comitê se deu em 17 de setembro de 2005 em Fortaleza, trazendo a apresentação do PNEDH e debates a respeito do assunto da Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-formal, Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança

Pública e Educação e Mídia. Nesta reunião registrada através de relatório, compareceram 92 pessoas, entre elas haviam representantes de entidades da sociedade civil e do poder público, no qual foi discutido formas de articulação do tema dentro do Estado do Ceará.

Eram integrantes deste comitê representantes das instituições da educação pública e da educação privada, da Educação Básica e da Educação de Nível Superior. Este comitê se articulava na tentativa de formulação de um plano para o estado junto a órgãos governamentais e instituições privadas, porém, após vários anos de tentativas e com a chegada da pandemia, este comitê foi desativado até o presente momento, pois não obteve apoio do governo do estado.

Com a desativação do comitê, parte dos representantes decidiram criar a Rede Cearense de Educação em Direitos Humanos, que hoje atua como instrumento provocatório de formação de um novo comitê para a elaboração do plano estadual de Educação em Direitos Humanos no estado, e está atrelada à Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos, recebendo apoio nacional em suas iniciativas. A rede estadual também produz seminários formativos pensados dentro dos eixos do PNEDH, estudando e formulando ações que estejam vinculadas à temática de Educação em Direitos Humanos no estado do Ceará.

Em 2014, na gestão governamental do estado, existia a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH) do Gabinete do Governador do Estado do Ceará, que possuía parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A CRH realizou o chamado Projeto Educação em Direitos Humanos que seguia as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) (BRASIL, 2009) com o objetivo de desenvolver as ações previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). O objetivo do projeto era promover a formação específica junto a educadores, defensores e multiplicadores em direitos humanos em todas as regiões do estado do Ceará, sensibilizando e instrumentalizando gestores e atores da sociedade civil para a criação de conselhos municipais de direitos humanos.

O projeto foi dividido em três partes: a primeira consistia em visitas Institucionais de Articulação nas 8 grandes macrorregiões de planejamento do estado, para apresentar o projeto e firmar parcerias com os municípios afim de contribuir com parceiros locais e construir um planejamento de mobilização regional para receber os seminários da segunda etapa; a segunda parte consistiu na realização dos seminários regionais, e objetivaram em contribuir para a formação dos diversos atores sociais nas temáticas relativas à garantia dos direitos humanos no estado, e aparelhá-los para a formação dos Conselhos Municipais de

Direitos Humanos; a última parte se designou na realização do Seminário Estadual de Educação em Direitos Humanos e no aprofundamento dos temas debatidos nos oito seminários regionais da segunda etapa, dialogando acerca de experiências e resultados, assim como a articulação da formação dos Conselhos Municipais de Direitos Humanos.

Acerca dos resultados do projeto, não há como mensurar o impacto nas macrorregiões do estado nem como entender quantos municípios obtiveram êxito na formação de um conselho municipal de direitos humanos, pois não há relatório disponibilizado pelo governo do estado, e há uma carência de informações detalhadas sobre o projeto.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a Declaração dos Direitos Humanos em 1948, é possível notar os esforços internacionais e nacionais para a proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos de uma maneira universal, assim como a construção de uma cultura baseada no respeito aos direitos humanos.

A Educação em Direitos Humanos surge nesse contexto como componente indispensável na criação e disseminação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, na promoção da paz, da solidariedade e no cumprimento com a democracia, pois serve como instrumento legitimador e de proteção de direitos individuais e coletivos, assim como instrumento de fomento ao combate às desigualdades sociais.

As políticas públicas são recursos essenciais para a efetivação de transformações da sociedade e da cultura, portanto, a formulação e implementação de ações relativas à Educação em Direitos Humanos são necessárias para que haja mudanças significativas na realidade social, evidenciando a necessidade de debater sobre direitos humanos dentro dos espaços de discussões educativas.

Esta pesquisa identificou políticas públicas de Educação em Direitos Humanos do Estado do Ceará implementadas durante o período da pandemia nos anos de 2020 e 2021, momento este que foi de grande desafio referente às mudanças na dinâmica social, e para tanto foi utilizado o método de pesquisa de estudo de caso para a compreensão do fenômeno estudado.

Dada a flexibilidade metodológica, a investigação e análise por meio de documentos dispostos pela SEDUC e pela SPS concluiu que existem ações e programas desenvolvidos pelo governo do estado, mas que não atravessam o tema de Educação em Direitos Humanos como objetivo principal, porém há um tangenciamento do tema em relação às políticas públicas desenvolvidas pela CODIN, que dialogam com a temática de direitos humanos, seguridade social e o enfrentamento de desigualdades sociais, como as questões raciais, de gênero e sexualidade, sendo questões já resguardadas pela Constituição Federal e por leis específicas de amparo a esses grupos em situação de vulnerabilidade social.

Já as ações desenvolvidas pela SPS através da Coordenadoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos são direcionadas com o objetivo de promover esta temática, porém de forma bastante limitada, em escolas públicas estaduais por meio de uma

configuração explícita e evidente ao público-alvo sobre o que se trata “direitos humanos”, como as rodas de conversa e seminários informativos.

As ações e programas estudados em ambas as secretarias sofreram adaptações durante a pandemia de COVID-19, migrando do presencial para o ambiente virtual, buscando continuar o atendimento ao público e suas atividades de forma remota. Também foi verificado o aumento de vulnerabilidade de direitos humanos e a violação de direitos de grupos vulneráveis, como de pessoas LGBTQs e pessoas em situação de rua, conforme a SPS.

Apesar de no Brasil existir o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que complementa e dialoga com o Plano Nacional de Educação, trazendo diretrizes e objetivos a serem alcançados para a efetivação da Educação em Direitos Humanos no plano nacional, é notória a dificuldade do estado do Ceará em possuir ações governamentais que estejam diretamente no eixo temático de EDH, visto que não há um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos que sirva como instrumento norteador para essas políticas públicas, com estratégias específicas voltadas para o panorama estadual.

Por conseguinte, a identificação de políticas públicas de Educação em Direitos Humanos no estado se torna mais complexa, visto que o Ceará ainda não possui uma declaração guia para este tema, nem um órgão colegiado responsável pela elaboração e implementação dessas políticas, uma vez que não há apoio do governo do estado para esta realização, resultando na desarticulação do comitê responsável pela elaboração de um plano estadual de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Ceará ainda há uma trajetória de lutas e defesas a ser trilhada para alcançar o êxito da aprovação de um plano estadual que assista à educação no estado como um todo, começando pela retomada de um comitê de elaboração deste plano, contando com o apoio do governo do estado e outras instituições e órgãos colegiados responsáveis. Vale ressaltar a experiência da capital do estado, Fortaleza, que em 2012 elaborou o Plano de Educação em Direitos Humanos de Fortaleza (FORTALEZA, 2012) e desde então, após 10 anos, continua sendo o único município do estado a ter um plano municipal de EDH implementado e que possui atuação nos planos políticos pedagógicos das escolas municipais. Apesar disso, é possível observar o cadastro de 89 escolas majoritariamente públicas, municipais e do estado, do ensino infantil, fundamental e médio, presente no “Guia de escolas, creches e centros educativos no Brasil”, na seção de colégios com EDH no estado do Ceará. É possível afirmar que no projeto político pedagógico dessas instituições há presente o tema de Direitos Humanos no ambiente escolar sendo trabalhado pela escola, mas há a dificuldade de

entender as estratégias em cada uma delas, visto que não há um plano estadual direcionador para este segmento.

É necessário que seja dada atenção primária para esse assunto, pois a importância da promoção de uma cultura educacional baseada em direitos humanos é uma maneira de enfrentamento das questões sociais emergenciais que precisam ser atendidas atualmente, principalmente no contexto de enfrentamento pós pandemia de COVID-19, visto que as vulnerabilidades sociais se acentuaram à uma crise política, econômica e de saúde nos últimos anos.

Em 2019, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos foi desativado com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril (BRASIL, 2019). O prejuízo, a nível nacional, é o enfraquecimento de instituições públicas e privadas, assim como organizações sociais, que contribuem com as políticas públicas estaduais de EDH, que são um símbolo da materialização dos direitos humanos, e o reforço da persistência frente ao desmonte de políticas sociais vistas nos últimos anos no âmbito federal.

A desativação do comitê nacional e do comitê do estado do Ceará de Educação em Direitos Humanos, representa um dano histórico na luta brasileira pela conquista de direitos, pois os comitês e outros espaços compostos pela sociedade civil, são representação do estado democrático de direito e da vivência da democracia, de uma cultura em direitos humanos e o exercício da cidadania.

Dessa forma, é notória a importância da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos, assim como a Rede Cearense de Educação em Direitos Humanos, no papel de enfrentamento, combate e confronto às dificuldades sucedidas e enfrentadas nos últimos anos acerca do desmantelamento de políticas públicas de Educação em Direitos Humanos à nível nacional e estadual. A articulação da rede cearense surge como forma de manter viva a intenção de elaboração de um plano estadual de EDH, mostrando a importância de defender o acesso à educação que é baseada nos valores de uma cultura em direitos humanos.

Dito isto, a contribuição desta pesquisa para o curso de Gestão de Políticas Públicas e seu campo de estudo, o Campo de Públicas, sobretudo em gestão de políticas públicas de Educação em Direitos Humanos, está no entendimento da incumbência do Estado do Ceará como um garantidor do acesso à Educação em Direitos Humanos e como ainda há muito a ser feito para a melhor organização e implementação das políticas públicas direcionadas a este tema no nível estadual. É necessário que exista uma maior atenção por parte do governo estadual para assuntos relacionados às garantias de direitos, formas de

combate de violações e um olhar mais sensível quanto à urgência de introduzir um plano estadual de Educação em Direitos Humanos para trabalhar na prevenção das infrações aos direitos humanos, e educar a sociedade para o respeito à dignidade humana e os valores da democracia.

As limitações apresentadas na pesquisa se dão por questões metodológicas e de prazo com relação aos dados fornecidos pelos órgãos públicos sobre o público atendido, no caso foram verificadas políticas públicas direcionadas apenas para as escolas públicas estaduais, não havendo agenda de pesquisa para acompanhar dados sobre as escolas particulares e as instituições de ensino superior públicas e privadas. Há também de ser considerado a escassez de detalhes sobre as políticas públicas abordadas por parte das secretarias, e a falta de relatórios de desempenho, eficiência e resultados do período pandêmico, o que dificultou na conclusão sobre a performance das ações implementadas. Portanto, para uma agenda de estudos futuros, é recomendado que se busque entender como se dá a abordagem do tema de Educação em Direitos Humanos nas instituições privadas de ensino no estado do Ceará, tanto na educação básica quanto no ensino superior, e se existem instituições sem fins lucrativos que cooperam na implementação e formulação de políticas públicas neste tema para a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. A. R. “Memória, verdade e educação em direitos humanos”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, p. 157-168, 2007.

BITTAR, Eduardo C. B. “Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, p. 313-334, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7. ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais. **Resolução nº 12**. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. 16 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>. Acesso em 16 de outubro de 2022.

_____. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: [_____. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: \[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm\). Acesso em: 14 de outubro de 2022.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/decreto/d7611.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.611%2C%20DE%2017,especializado%20e%20d%C3%A1%20o%20provid%C3%AAs. Acesso em: 14 de outubro de 2022.</p></div><div data-bbox=)

_____. **Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 14 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%202%C2%BA%20\(Vetado\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%202%C2%BA%20(Vetado)). Acesso em: 14 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

_____. **Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.** Criação do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

_____. **Lei Federal nº 10.861 de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 11.645 de 2008, de 11 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 12.433 de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de

11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 13 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso: 16 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 1.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 17 de junho de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. 28 de abril de 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf. Acesso: 14 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. 19 de maio de 2010. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22010.pdf?query=Brasil. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3.** Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. 13 de maio de 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. 13 de julho de 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso: 12 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 5.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. 22 de junho de 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN52012.pdfquery=Escolas%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 8.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. 20 de novembro de 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio. Acesso: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Resolução nº 1.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 17 de junho de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Parecer nº 3.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 17 de junho de 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Parecer nº 5.** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. 28 de abril de 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Parecer nº 7.** Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. 7 de julho de 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 16.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. 5 de junho de 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN162012.pdf?query=CURRICULARES. Acesso em 14 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**/ Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Brasília; MEC. SEMESP. 2008.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 571**. Institui o Programa Educação e Família. 2 de agosto de 2021. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Ago/3/destaques-museu-historia-educacao-cultura-e-biblioteca-geral/portaria-no-571-de-2-de-agosto-de-2021-institui-o-programa-educacao-e-familia>. Acesso: 14 de outubro de 2022.

_____. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: MEC, SECADI, 2013.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3)**. Brasília: SEDH/PR, 2009. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>. Acesso: 21 de novembro de 2022.

CANDAU, Vera Maria. “Educação em direitos humanos: desafios atuais”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, p. 399-412, 2007.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 0463**. Dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica, educação profissional e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e dá outras providências. 2017. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/49/2017/09/resoluo-0463-2017-incluso-do-nome-social.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 472**. Dispõe sobre progressão parcial no ensino fundamental e no médio e a progressão continuada no ensino fundamental e dá outras providências. 4 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2018/06/472.pdf>. Acesso em 16 de outubro de 2022.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 481**. Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19). 27 de março de 2020.

Disponível em: <https://www.consed.org.br/storage/download/5e8747a4dc9c6.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 482**. Altera o artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2019/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-n%C2%BA-484.2020.pdf>. Acesso: 16 de outubro de 2022.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 205**. Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências. 22 de julho de 2020. Disponível: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2020/03/Parecer-n%C2%BA-0205.2020-Sistema-de-Ensino-do-Estado-do-Cear%C3%A1-REVISADO-23.07.2020.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

_____. Conselho Estadual de Educação. Secretaria de Educação. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. **Documento Base do Plano Estadual de Educação do Ceará**. Ceará, 2015.

_____. **Lei Estadual nº 14.820, de 20 de dezembro de 2010**. Institucionaliza a semana da diversidade sexual. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/611-lei-n-14-820-de-20-de-dezembro-de-2010-d-o-22-12-10>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

_____. **Lei Estadual nº 15.718 de 26 de dezembro de 2014**. Institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Ceará. Disponível em: [https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4948-lei-n-15-718-de-26-12-14-d-o-06-01-15#:~:text=06.01.15\),-tamanho%20da%20fonte&text=Institui%20o%20projeto%20de%20remi%C3%A7%C3%A3o,penais%20do%20Estado%20do%20Cear%C3%A1](https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4948-lei-n-15-718-de-26-12-14-d-o-06-01-15#:~:text=06.01.15),-tamanho%20da%20fonte&text=Institui%20o%20projeto%20de%20remi%C3%A7%C3%A3o,penais%20do%20Estado%20do%20Cear%C3%A1). Acesso em: 14 de outubro de 2022.

_____. **Lei Estadual nº 16.025, de 30 de maio de 2016**. Fica instituído o Plano Estadual de Educação do Ceará, para o período de 2016 a 2024. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, série 3, nº 101.

_____. **Lei Estadual nº 16.044, de 28 de junho de 2016**. Institui a Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/6223-lei-n-16-044-de-28-06-16-d-o-30-06-16#:~:text=Institui%20a%20Semana%20Maria%20da%20Penha%20na%20Rede%20Estadua>. Acesso em 16 de outubro de 2022.

_____. **Lei Estadual nº 16.481, de 19 de dezembro de 2017**. Cria a semana Janaína Dutra de promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero no Estado do Ceará. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/item/5958-lei-n->

16-481-de-19-12-17-d-o-26-12-

17#:~:text=CRIA%20A%20SEMANA%20JANA%20C3%8DNA%20DUTRA,GOVERNADOR%20DO%20ESTADO%20DO%20CEAR%C3%81. Acesso: 16 de outubro de 2022.

_____. **Lei Estadual nº 16.946, de 29 de julho de 2019.** Assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no Estado do Ceará, na forma que define. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/6725-lei-n-16-946-de-29-07-19-d-o-30-07-19>. Acesso e 16 de outubro de 2022.

_____. **Lei Estadual nº 17.041, 10 de outubro de 2019.** Cria a semana Diana Pitaguary nas Escolas Indígenas do Estado do Ceará. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/item/6823-lei-n-17-041-10-10-19-d-o-14-10-19>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

_____. Secretaria de Educação, Coordenadoria da Diversidade Inclusão Educacional. **Definição das Políticas Públicas Desenvolvidas pela Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional.** Fortaleza, CE, 2019.

_____. Secretaria de Educação, Coordenadoria da Diversidade Inclusão Educacional. **Programas e Projetos em Escolas Indígenas.** Fortaleza, CE, 2022.

_____. Secretaria de Planejamento e Gestão. Secretaria de Educação. **Plano Plurianual: Sistema Orçamentário e Financeiro – Espelho do Programa.** Fortaleza: 2020.

_____. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos nas Escolas.** Fortaleza, 2022.

_____. Termo de Cooperação Técnica nº 19, de 22 de setembro de 2011. **Diário Oficial do Estado**, Poder Executivo, Fortaleza, CE, série 3, ano 3, nº 183, caderno 2/2, 23 de setembro de 2011. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20110922/do20110922p01.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. “O Brasil rumo à sociedade justa”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, p. 29-49, 2007.

FORTALEZA, PREFEITURA DE. Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos. **Plano de Educação em Direitos Humanos de Fortaleza.** Fortaleza, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.

GRACIANO, Mariângela; HADDAD, Sérgio. “Educação em tempos de pandemia”. In: **Direitos humanos no Brasil 2020: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos**

Humanos. São Paulo: Outras Expressões, p. 205-210, 2020.

INSTITUTO AURORA. **Panorama Educação em Direitos Humanos no Brasil: O Biênio 2019-2020 e a Perspectiva Futura.** Curitiba: 2021.

MAIA, L. M. “Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, p. 85-101, 2007.

MAUÉS, Antônia; WEILY, Paulo. “Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, p. 103-115, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Plano de Ação: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: UNESCO, 2012. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Brasília: ONU BRASIL, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos.** Viena, 1993.

PIOVESAN, Flávia. “Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas”. In: **Rev. TST,** Brasília, vol. 75, nº 1, p.107-113, jan/mar, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SACAVINO, Susana. “Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, p. 457-467, 2007.

SADER, Emir. “Contexto histórico e educação em direitos no Brasil: da ditadura à atualidade”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, p. 75-83, 2007.

STURZA, Janaína; MACIEL, Renata. “Democracia, cidadania e direitos humanos: a conjuntura atual do estado democrático de direitos”. In: **Argumenta Jornal Law.** Jacarezinho, n. 23, p. 253-281, 2015.

YIN, Robert K. **Estudos de caso: planejamento e métodos.** 2. Ed. Trad. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.